



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÍ
Estado de Minas Gerais



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Unidade Requisitante: Secretaria da Câmara Municipal

Modalidade: Inexigibilidade

Data do Processo: 1º de Março de 2021

Data da Abertura: 05 de Março de 2021


Hora: 10h00min* (Horário de Brasília)

HISTÓRICO

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, Jhone Pereira de Jesus – Presidente da CPL da Câmara Municipal de Catuji, nomeado pela Portaria nº 002/2021, certifico que aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Catuji, autuei o presente Processo, com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, faço esta autuação.


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL

PROPOSTA COMERCIAL



A Câmara Municipal de Catuji/MG
Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Proposta de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade

1 - APRESENTAÇÃO

Com a regulamentação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, a Contabilidade Governamental Brasileira, ganhou um novo enfoque técnico, o que era estritamente voltado à execução do orçamento público, buscou resgatar o objeto da contabilidade como ciência que é o patrimônio das entidades. Nesse sentido, a Contabilidade deixa de focar apenas no acompanhamento da execução orçamentária, dando lugar à Contabilidade Patrimonial, buscando dar ênfase no controle dos bens (estoque, bens móveis e imóveis). Atualmente, os municípios não demonstram seus ativos com fidedignidade, o que dificulta a demonstração confiável do seu patrimônio (prédios, máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, praças, florestas, rios e rodovias), que terão seus valores calculados e registrados no balanço dos municípios.

A aprovação das NBCASP pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) desencadeou algumas mudanças que exigem dos profissionais contábeis uma nova postura para atender os novos padrões estabelecidos por essas normas, que visam garantir o controle e o acompanhamento dos recursos públicos, assim como a qualidade e a transparência nas informações produzidas.

O acompanhamento e assistência Contábil a ser prestada à Câmara contempla, além do controle do patrimônio público, a orientação na geração dos demonstrativos que atendam a transparência e instrumentalização do controle social como forma de facilitar a prestação de contas dos responsáveis pela gestão de bens e valores. O trabalho será desenvolvido priorizando o cumprimento das normas, mas ao mesmo tempo acompanhando e orientando os demais procedimentos, sobretudo quanto à elaboração e encaminhamento dos demonstrativos do SICOM, dentre outros.

2 - OBJETIVO GERAL

Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, no apoio administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 01) Assessoria e Consultoria no registro de lançamentos contábeis, com orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- 02) Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária para envio ao Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE - MG;
- 03) Análise da execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizada aos órgãos de controle;
- 04) Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das Súmulas, Consultas do TCE-MG, Portarias e Instruções Normativas da STN;

Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo
Teófilo Otoni - MG: CEP: 39.803-007
Telefax: (33) 3521-5326 / (33)98824-0151



- 05) Assessoria e Consultoria contábil e administrativa na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 06) Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;
- 07) Assessoria e Consultoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 08) Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG;
- 09) Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados de forma integrada pelos Setores de Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP - Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público;
- 10) Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente, face a nova integração com os lançamentos contábeis, e conjuntamente com servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- 11) Análise dos trabalhos realizados pelos servidores das áreas envolvidas com o setor de contabilidade, apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;
- 12) Assessoria e Consultoria, inclusive assinando pela Parte Legal da Contabilidade da Câmara do Município de Catuji, (Empenhos, Pareceres, Consultas e Formulários);
- 13) Assessoria e Consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 14) Análise das informações processadas pela Câmara Municipal para transmissão conjunta de forma mensal do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.
- 15) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara do Município de Catuji emanadas diretamente ou por intermédio de seu presidente aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Catuji no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

4 - TABELA DE VALORES

Para a execução dos serviços descritos acima propomos honorários profissionais conforme demonstrado na tabela abaixo. As despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica, quando das visitas de atendimento serão de responsabilidade da Câmara.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR (MÊS)	VALOR (ANO)
01	Serviços profissionais de Contabilidade	10 Parcelas	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Total Geral			R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

OBS: Nos valores acima, já estão inclusos a capacitação dos Profissionais das áreas de atuação da Publicus.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

RAZÃO SOCIAL: PUBLICUS Contabilidade e Sistemas S/C Ltda-EPP

CNPJ: 01.626.400/0001-70

CRC: 6.541

SEDE: Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, São Diogo- Teófilo Otoni - MG - CEP: 39.803-007

CONTATO: (33) 3521-5326

E-MAIL: zenilton_publicus@hotmail.com



REPRESENTANTE LEGAL: Zenilton Barros Silva

CRC: 77.382

CONTATO: (33) 98824-0151

E-MAIL: zenilton_publicus@hotmail.com

Teófilo Otoni/MG, 1º. de Março de 2021.

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP
Zenilton Barros Silva
 Diretor

01.626.400/0001-70

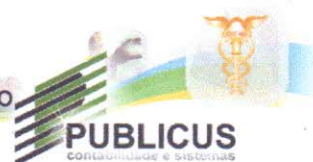
PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C
 LTDA-EPP

Rua Desembargador Eustáquio Peixoto
 105 - São Diogo - CEP: 39.803-007

TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS



Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo
 Teófilo Otoni - MG: CEP: 39.803-007
 Telefax: (33) 3521-5326 / (33)98824-0151





MEMORANDO INTERNO

Data: 01/03/2021
Para: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
De: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ref.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Excelentíssimo(a) Presidente da Câmara Municipal,

Venho através deste solicitar de V.Ex^a., a autorização para a abertura de Processo Administrativo para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG.

Os serviços a serem contratados consistem em:

- 1- Assessoria e Consultoria no registro de lançamentos contábeis, com orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- 2- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária para envio ao Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE - MG;
- 2- Análise da execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizada aos órgãos de controle;
- 3- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das Súmulas, Consultas do TCE-MG, Portarias e Instruções Normativas da STN;
- 4- Assessoria e Consultoria contábil e administrativa na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 5- Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;
- 6- Assessoria e Consultoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 7- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG;
- 8- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados de forma integrada pelos Setores de Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP – Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



9- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente, face a nova integração com os lançamentos contábeis, e conjuntamente com servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;

10- Análise dos trabalhos realizados pelos servidores das áreas envolvidas com o setor de contabilidade, apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;

11- Assessoria e Consultoria, inclusive assinando pela Parte Legal da Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji/MG, (Empenhos, Pareceres, Consultas e Formulários);

12- Assessoria e Consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

13- Análise das informações processadas pela Câmara Municipal para transmissão conjunta de forma mensal do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

14- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Catuji/MG, emanadas diretamente ou por intermédio de seu presidente aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Catuji/MG, no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo oferecer a manutenção dos serviços administrativos, junto ao Setor de Contabilidade desta Câmara, visto que nos já fora apresentado carta proposta da empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP – CNPJ: 01.626.400/0001-70.

A contratada conta em seus quadros com profissionais de Notória especialização na área de Contabilidade Pública, pois realizam assessoria e consultoria técnica nessa área. Assim, por se tratar de um serviço técnico especializado, gravado essencialmente de grande complexidade, essencialidade e relevância, se torna indispensável à contratação da empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, por esta ter reconhecimento notório em toda região, pela excelência na prestação dos seus serviços técnicos de assessoria e consultoria contábeis.

A empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, que ora indicamos à contratação, preenche todos os requisitos objetivos fixados pela legislação que rege a presente matéria, como aparato técnico, técnica conhecida e empregada com sucesso em outras contratações realizadas por outros entes públicos, desempenho anterior satisfatório com outros contratantes, além da notória experiência acumulada pela contratada ao longo de vários anos acumulados atuando nessa área.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
Estado de Minas Gerais



Encaminhamos em anexo a Proposta de Preços apresentada pela Empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP;

Feita pesquisa aos arquivos desta Câmara Municipal e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, verificou-se que o valor proposto pela empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP para execução dos serviços acima descritos, estão condizentes aos praticados nos municípios da região, impressões que se seguem:

Conforme demonstrado acima o valor proposto pelo referido Escritório está bem aquém dos valores praticados em municípios regionais, para serviços deste gênero.

Informamos ainda que o valor total previsto para contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta anexa contendo todo detalhamento dos serviços, procedente do Orçamento do corrente exercício até décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados durante o ano de 2021.

Ademais, foram acatadas as justificativas acima descritas e Termo de Referência em anexo, atendidas as exigências da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Na certeza de poder contar com a costumeira compreensão e cooperação, antecipamos agradecimentos, renovando os mais elevados votos de estima e consideração.

Termos em que
Pede Deferimento.

Catuji/MG, 04 de janeiro de 2021.


Vladimir Batista Silva
Secretaria da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade com assessoria e consultoria contábil, para a Câmara Municipal de Catuji.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade e ou assessoria e consultoria contábil, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de contabilidade.

2.3. Tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 26, criou o procedimento de contratação direta, e esta Administração necessita contratar os serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil a serem prestados neste município, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25, II c/c art. 13, II, II, Lei nº 8.666/93, a contratação de serviços técnicos especializados, bem o Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, incluído pela Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2.020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art.25.

.....
§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

2.4. Tais vetores devem ser efetivamente sopesados e interpretados harmonicamente, quando se trata da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria Contábil. Incluindo-se estes serviços, efetivamente, entre os técnicos especializados elencados no artigo 13 da Lei nº 8.666/93, em suas várias modalidades possíveis: *No inciso II - Pareceres, Perícias e avaliações em geral; No inciso III - Assessorias e Consultorias Técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*



2.5. Os serviços que ora se pretende contratar; com empresa e profissionais de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do inciso II do art. 25.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 14.039/2.020 e conforme o estabelecido no art. 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.

4. DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A referida contratação terá o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo pago em 12 parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a seguinte dotação orçamentária:

01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11

1.00.00 - Recursos Ordinários

5 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E FINANÇAS PÚBLICAS

1- Assessoria e Consultoria no registro de lançamentos contábeis, com orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;

2- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária para envio ao Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE - MG;

2- Análise da execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizada aos órgãos de controle;

3- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das Súmulas, Consultas do TCE-MG, Portarias e Instruções Normativas da STN;

4- Assessoria e Consultoria contábil e administrativa na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;

5- Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;

6- Assessoria e Consultoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

7- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG;



- 8- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados de forma integrada pelos Setores de Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP[®] – Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público;
- 9- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente, face a nova integração com os lançamentos contábeis, e conjuntamente com servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- 10- Análise dos trabalhos realizados pelos servidores das áreas envolvidas com o setor de contabilidade, apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;
- 11- Assessoria e Consultoria, inclusive assinando pela Parte Legal da Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji/MG, (Empenhos, Pareceres, Consultas e Formulários);
- 12- Assessoria e Consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 13- Análise das informações processadas pela Câmara Municipal para transmissão conjunta de forma mensal do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.
- 14- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Catuji/MG, emanadas diretamente ou por intermédio de seu presidente aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Catuji/MG, no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 26, p. único, inciso II, Lei 8666/93)

6.1. Observando as ações elencadas acima neste Termo de Referência dos Serviços, constante na especificação do objeto no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, deve ser norteadas pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública.

6.2. A contratação da Empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP é a mais indicada em razão da necessidade que possui a Câmara Municipal de Catuji, em manter os serviços profissionais de contabilidade, quanto à assessoria e consultoria técnica (contábil e de gestão).

6.3. A PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, é uma empresa que conta em seu quadro com profissionais, que já atuam junto a órgãos e entidades públicas em vários



municípios do Estado de Minas Gerais, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como Contabilidade além também de Revisão de Controles Internos, Recursos Humanos, Auditoria Contábil, Licitações e outros, com serviços prestados a diversas entidades municipais entre Câmara Municipais, câmaras, institutos de previdência e autarquias. A PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, possui estrutura própria e equipe técnica formada por colaboradores legalmente ligados à Empresa para o atendimento, entre eles contadores e pessoal de apoio. Assim, a escolha da empresa em pauta, conforme experiência comprovada no processo justifica-se, também, por sua preocupação pela qualidade.

6.4. Desta forma, pela particularidade e natureza dos serviços, experiência em mais de 20 anos em Contabilidade e Gestão Pública prestada a outras entidades públicas, levou a escolha da empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, que tem como sócio administrador o Sr. Zenilton Barros Silva, Contador CRC MG-077.382/O-0, com experiência na Gestão Pública em toda a região.

6.5. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento que deve possuir o administrador na empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Além disso, por uma contratação que mescla informativos e assessoria, a fundamentação jurídica utilizada é o art. 25, caput, da Lei de Licitações. Destaque-se também que não colide a contratação objeto deste processo com contratos já mantidos com outras empresas ou instituições.

7. DA VIGÊNCIA CONTATUAL

7.1. O prazo regular de vigência da prestação dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Lei de nº. 8.666/93.

8. DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

8.1. Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, poderá a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, na estrita observância as previsões orçamentárias.

9. DO HORÁRIO DE TRABALHO:

9.1. A contratada devesse prestar serviços *in loco* no mínimo 01 (uma) vez por quinzena no horário das 12h00min as 17h00min, horário de expediente da contratante, para dar suporte à gestão da contratante.

10. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CONTÁBEIS:

10.1. A Contratante exige da contratada que o profissional responsável da execução contábil da Câmara Municipal seja credenciado no Conselho Regional de Contabilidade.

11. DE EVENTUAIS RESSARCIMENTOS:

11.1. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da contratada, excetuando-se aquelas referentes expedição e/ou renovação de certificações digitais, bem como viagens a serviço, quando serão ressarcidos os gastos com deslocamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

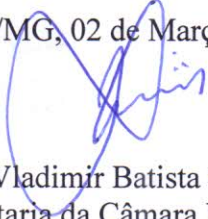


alimentação e hospedagens durante missão no município, desde comprovados mediante a apresentação de recibos, notas e/ou cupons fiscais.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. O local de prestação de serviços será na sede da Câmara Municipal de Catuji - MG, localizada na Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, Catuji/MG, CEP: 39.816-000.

Catuji/MG, 02 de Março de 2021.


Vladimir Batista Silva
Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



DESPACHO DO GABINETE DO PRESIDENTE

A (o)

- a) Assessoria Contábil
- b) Tesouraria
- c) Assessoria Jurídica
- d) Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista a solicitação da Secretaria da Câmara Municipal, para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, solicito destes setores que providenciem em caráter de urgência:

- A existência de Dotação Orçamentária para fazer face à referida despesa, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Existência ou não de disponibilidade Financeira para esta contratação;
- As formalidades necessárias para o Procedimento Licitatório, conforme modalidade/ tipo adotada pela comissão Permanente de Licitação;
- Elaboração dos documentos necessários para formalização do contrato e demais procedimentos necessários à instauração de Processo Licitação, caso seja necessário e a seguir encaminhá-lo à Assessoria Jurídica para apreciação.

Catuji/MG, 03 de Março de 2021.

MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e PARCER SOBRE
DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji/MG em consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, estimado no valor global em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2021, abaixo especificado:

01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11
1.00.00 - Recursos Ordinários

A presente Certidão confirma a existência de dotação orçamentária do ano vigente. A emissão do Decreto de Suplementação, quando necessário, só ocorrerá quando for emitido o documento de empenho.

Atendendo ainda ao solicitado do(a) Presidente da Câmara Municipal, que elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas para a contratação em tela, tendo como fonte de receita os recursos das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, devidamente previstas no orçamento da Câmara Municipal, informamos a desnecessidade de impacto orçamentário-financeiro.

Por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária e não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isso significa que a ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção de obrigação contratual proveniente da prestação de serviços, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
Estado de Minas Gerais



Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora contratadas, não há aumento de despesas, o que exclui a exigência do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000.

É o nosso parecer, S.M.E.,

Catuji/MG, 03 de Março de 2021.

Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO DA TESOURARIA

Atendo despacho do(a) Sr(a). Madson Batista Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Catuji - MG, certifico que há disponibilidade financeira para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, sendo o valor de referência para execução dos referidos serviços em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , tendo como fonte de receita os recursos das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais.

Catuji/MG, 03 de Março de 2021.

Vladimir Batista Silva
Tesoureiro



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

“Autoriza à Comissão Permanente de Licitação a proceder com a abertura de processo administrativo, para análise e julgamento de viabilidade de inexigibilidade de licitação”.

Tendo em vista o parecer e a Certidão do Setor de Contabilidade e Tesouraria, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela Tesouraria.

Considerando a necessidade real da Câmara Municipal de Catuji/MG, quanto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, determino:

A Comissão Permanente de Licitação, para que a mesma proceda com a abertura do Processo Administrativo, para análise e julgamento da viabilidade de contratar a pessoa jurídica: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, com endereço na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70.

O referido procedimento deverá ser providenciado em caráter de urgência, dado a necessidade impostergável da Câmara Municipal. Determino ainda que seja o referido processo autuado e numerado obedecendo a legislação pertinente.

Determino ainda, que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que sejam atendidas as normas e diretrizes contidas das legislações pertinente ao assunto e à administração pública, em especial às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

Catuji/MG, 03 de Março de 2021.

MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUI

Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2021, no setor de licitações da Câmara Municipal de Catuji/MG, eu Jhone Pereira de Jesus, na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 002/2.021, autuei os documentos que foram apresentados, tratando do interesse desta municipalidade. E para constar firmo esta autuação.

OBJETO:	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.
VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE	Nº 001/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.122.0001.2002 - Manut. das Ativid. Do Legislativo da Câmara 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11 1.00.00 - Recursos Ordinários

Determino as seguintes providências:

- a) a notificação da PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, pessoalmente ou por correios, para que apresente toda a documentação atualizada de habilitação da referida empresa, para a execução dos Serviços propostos, bem como a apresentação de documentos que comprove a Notória Especialização da empresa e a Singularidade dos Serviços.
- b) Apresentados os documentos contidos na alínea “a” anterior, designo sessão para o dia 05 de Março de 2021, às 10h00min, a fim de analisar autenticidade e validade, bem como análise quanto à viabilidade técnica da contratação, sob o fundamento de inexigibilidade.
- c) Intime o interessado com a notificação de letra “a” para, querendo, participar da sessão prevista na letra “b”.

Catuji/MG, 04 de Março de 2021.

Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL

Marlene Ramos dos Santos

Marlene Ramos dos Santos
Membro

Maria da Penha Alves Rocha

Maria da Penha Alves Rocha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 002/2.021, de 07 de janeiro de 2021.

"Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências"

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI-MG, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de quadro de servidores, havendo apenas 02 (dois) servidores prestando serviços ao Legislativo, sendo um deles responsável pela Tesouraria, o que é incompatível com as funções de licitar, ensejando, assim, convocação de vereadores para participarem da CPL;

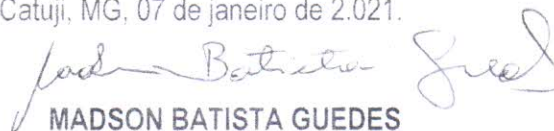
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes nomes para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal para o Exercício Financeiro de 2.021:

- 1) Jhone Pereira de Jesus - Presidente
- 2) Marlane Ramos dos Santos - Membro
- 3) Maria da Penha Alves Rocha - Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catuji, MG, 07 de janeiro de 2.021.


MADSON BATISTA GUEDES
Presidente



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA VIABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

Aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2021, às 10h00min (dez horas), no prédio sede da Câmara Municipal de Catuji/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada na forma da legislação que dispõe sobre o procedimento licitatório, para proceder com a análise e julgamento da viabilidade da contratação, por inexigibilidade, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, da qual passou-se a análise e julgamento na pessoa jurídica: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, com endereço na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70, demonstra que a EMPRESA, detém notória especialização no objeto licitado, com experiência comprovada no exercício dos serviços profissionais de Contabilidade, nos moldes do art. 25, II da lei nº 8.666/93, uma vez que considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de requisitos outros relacionados com suas atividades. Os serviços permitem a contratação de uma assessoria técnica especializada (art. 13, III e V nº 8.666/93), o que identificamos no “Curriculum” do escritório contratado, elementos suficientes ao atendimento dos pressupostos caracterizadores do objeto. Não obstante, trazendo à baila os ensinamentos dos melhores doutrinadores de Direito Administrativo no mundo ocidental, principalmente, os italianos, deve-se ressaltar que a inexigibilidade de tal licitação atenderá não só aos interesses primários como também aos interesses secundários do ente municipal. Ou seja, mesmo considerando-se a subdivisão dos interesses públicos em primários e secundários, haveria respeito a eles, uma vez que a coletividade, em última análise, estaria sendo beneficiada. Destacamos ainda a Lei 14.039/2.020 em seu Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passou a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: “Art. 25. (...), § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei e § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Portanto, não se pode perder de vista, também, que os princípios de Direito Administrativo estariam plenamente correspondidos em uma inexigibilidade de licitação como a que estamos tratando. Isto porque, em primeiro lugar, como já demonstrado, o princípio da legalidade está, cristalinamente, respeitado. Há, ainda, uma plena correspondência com os princípios da moralidade, finalidade, razoabilidade, economicidade e o, novíssimo, princípio da eficiência. Como se não bastasse todo esse arsenal princípio lógico, deve-se atentar para o fato de que o administrador público, ao contratar sem a licitação, *in casu*, estará, em última instância, atendendo à supremacia do interesse público sobre o privado. A impossibilidade de competição é manifesta. A vivência que os profissionais indicados possuem é única e preenche as necessidades do administrador, inclusive no quesito subjetivo confiança. Concluímos *Ex positis*, da farta doutrina pesquisada, da jurisprudência e do atendimento às determinações do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, restando mais que provada a notória especialização e o requisito subjetivo de confiança, opinamos favoravelmente à contratação. A vista de todo exposto, a Comissão julga e opina pela inexigibilidade de licitação quanto à contratação do presente objeto. Considerou ainda na análise a razoabilidade do preço dos serviços, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o mês de dezembro de 2021. Neste aspecto, a Comissão Permanente de Licitação adota o entendimento que os fatos e a pessoa jurídica a ser contratada se enquadram nas exigências do artigo 25, inciso II, combinado com o




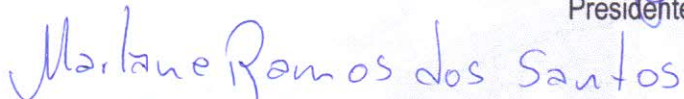
CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÍ

Estado de Minas Gerais



artigo 26, inciso II e III da legislação de licitação, bem como Art. 2º. da Lei 14.039/2.020 de 17 de agosto de 2.020, reconhecendo assim a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a ratificação do(a) Presidente da Câmara Municipal. Nada mais havendo, pela Presidente da CPL, foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito. Catuji/MG, 05 de Março de 2021.


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL



Marlene Ramos dos Santos
Membro



Maria da penha Alves Rocha
Membro

CARTÓRIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TITULAR
Rômulo Barbosa Paiva
ESCREVENTE SUBSTITUTA
M^{te} Eunice S. Guimarães
TEÓFILO OTONI

MG

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - T.OTONI-MG

PENTIUM - SISTEMA CONTÁBIL LTDA

ROZINÉ SENA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Téc. Contabilidade, natural de Fronteira dos Vales, nascido aos 29.08.65, filho de José Ferreira de Oliveira e Emília Sena de Paiva Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-3.341.269, expedida pela SSP/MG, em 15.12.82, e CPF nº 542.879.906-59, residente e domiciliado à Rua Padre Virgínius, 391 - Apto. 102 - Centro - em Teófilo Otoni-MG, e

ZENILTON BARROS SILVA, brasileiro, casado, Téc. Contabilidade, natural de Fronteira dos Vales, nascido aos 25.11.68, filho de Zezito Barros da Silva e Lucy Souza Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-4.934.366, expedida pela SSP/MG, em 24.02.87, e CPF nº 650.407.676-68, residente e domiciliado à Rua Dr. João Antônio de Oliveira, 621-A - Centro - em Teófilo Otoni-MG.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Código Comercial e a Lei nº 3.708, de 10.01.1919, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade adotar a denominação social de: "PENTIUM-SISTEMA CONTÁBIL LTDA";

SEGUNDA - DO OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO: O objetivo social será "Prestação de serviços contábeis, inspeção técnico-contábeis, locação e manutenção de programas contábeis informatizados, treinamento e seleção de pessoal, elaboração de orçamento, folha de pagamento de pessoal, IPTU e projetos técnicos". Funcionando a sociedade por tempo indeterminado.

TERCEIRA - DA SEDE E DAS FILIAIS: A sociedade terá sua sede à Rua Epaminondas Otoni, nº 990 - Conj. 202 - Centro - Teófilo Otoni-MG. Não possui no momento presente nenhuma filial, podendo entretanto abri-las onde e quando lhes convier, em qualquer parte do território nacional;

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

ROZINÉ SENA DE OLIVEIRA	- 4.000 quotas no valor R\$ 4.000,00 (80%)
ZENILTON BARROS SILVA	- 1.000 quotas no valor R\$ 1.000,00 (20%)
TOTAL	5.000 quotas no valor R\$ 5.000,00 (100%)



USE
DOS
ANUOS
ADVOCADO
MARTINS
04/12/88 2384 - CTC 03-24-200-15



Parágrafo primeiro : Ambos os sócios integralizaram seus capitais neste ato em moeda corrente do País;

Parágrafo segundo : A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

QUINTA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Em caso de falecimento ou interdição de sócio, a sociedade não se dissolverá ficando os herdeiros do falecido ou interditado com direito de continuar na empresa.

Parágrafo único: A apuração dos haveres do sócio falecido ou interditado, será feita mediante levantamento de um balanço geral extraordinário, ou se houver acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros, com base no último balanço realizado.

SEXTA - DA CESSÃO DE QUOTAS: Nenhum sócio poderá transferir suas quotas a estranhos, sem plena anuência do outro, que sempre terá preferência em igualdade, para sua aquisição.

SÉTIMA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será gerenciada e administrada pelo sócio "Rozinê Sena de Oliveira"; sendo que o mesmo ficará incumbido de representar a sociedade judicial e extra-judicialmente, assinar os papéis perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e estabelecimentos de créditos;

OITAVA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio "Rozinê Sena de Oliveira", fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore entre um salário mínimo até o teto máximo permitido pela Lei, que será levado como despesas gerais da sociedade;

NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO: Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações estranhas aos negócios da sociedade, tais como: avais, endossos, fianças, etc;

DÉCIMA - DOS RESULTADOS: No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral na sociedade, sendo que os lucros e ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados em partes proporcionais ao capital social de cada sócio;

DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: As atividades sociais terão início em 02 de janeiro de 1997;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não estarem incluídos nas proibições de arquivamento previstas no inciso III do artigo 38 da Lei 4.726 de 13 de julho de 1.965;

[Handwritten signature]
A. MARTINS
DOS ANJOS
ADVOCADO
OAB/MG 25.894 - CÍC 030 251 224-11

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



DECIMA TERCEIRA - DO FORO DA SOCIEDADE: O foro da sociedade é o da Comarca de Teófilo Otoni-MG;

DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, legislação posterior aplicável à espécie, enfim de acordo com as normas de direito cabíveis

Assim, por estarem justos e contratados, firmam perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Teófilo Otoni-MG, 19 de dezembro de 1996.

Rosângela de Oliveira
Rosângela de Oliveira

Zenilton Barros Silva
Zenilton Barros Silva

Testemunhas:

Adilson Leônidas Teixeira
Adilson Leônidas Teixeira
Cf. M-6.227.724-SSP/MG

Odair Rodrigues de Souza
Odair Rodrigues de Souza
Cf. 7.719.625 - SSP/MG

Fátima A. Martins
FÁTIMA DOS ANJOS MARTINS
ADVOGADO
OAB/MG 24.044 - CFC 033.224.229-15

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de ordem 10.801 do Protocolo nº 11-5 REGISTRADO no dia 19/12/96 Livro 1 nº 05 - P. Jurídicas Teófilo Otoni, 19 de dezembro de 1996 *Guimarães* TITULAR

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR
Rávio Barbosa Reis
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Mº Eunice S. Guimarães
TEÓFILO OTONI — MG



DECIMA TERCEIRA - DO FORO DA SOCIEDADE: O foro da sociedade é o da Comarca de Teófilo Otoni-MG;

DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, legislação posterior aplicável à espécie, enfim de acordo com as normas de direito cabíveis.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Teófilo Otoni-MG, 19 de dezembro de 1996.

Rosângela de Oliveira
Rosângela de Oliveira

Zenilton Barros Silva
Zenilton Barros Silva

Testemunhas:

Adilson Leônidas Teixeira
Adilson Leônidas Teixeira

Cl. M-6.227.724-SSP/MG

Odair Rodrigues de Souza
Odair Rodrigues de Souza

Cl. 7.719.625 - SSP/MG

Fátima A. Martins
FÁTIMA DOS ANJOS MARTINS
ADVOGADO
OAB/MG 24.024 - C/C 033 204 200-15

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para registro e apontado

sob o número de ordem 10.801 do Protocolo nº 11-5 REGISTRADO no número 104

livro 1 nº 05 - P. Jurídicas

Teófilo Otoni, 19 de dezembro de 1996
Guimarães
TITULAR

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR

Rávio Barbosa Reis
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Mº Eunice S. Guimarães

TEÓFILO OTONI — MG

**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR
M. ÁVIO BARBOSA REIS
SUBSTITUTA
ANA FLÁVIA BARBOSA REIS
TEÓFILO OTONI - MG



ROZINÊ SENA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, natural de Fronteira dos Vales, nascido em 29.08.1965, filho de José Ferreira de Oliveira e Enedina Sena de Paiva Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº M-3.341.269, expedida pela SSP/MG, em 15.12.82, CRC/MG Nº 52.032/0-2, e CPF nº 542.870.906-59, residente e domiciliado na Rua Durval Campos, 150 - Apto.102 - Centro - em Teófilo Otoni-MG, CEP 39803 -136, **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural de Paineiras - MG, nascido aos 18.06.1967, filho de Salu Lourenço de Oliveira e Geraldina Xavier da Silva, Portador da Carteira de Identidade nº M-4.595.865, expedida pela SSP/MG, em 05.12.85, CRC/MG Nº 54.359/0-1, e CPF nº 600.864.086-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Jacinto Ferreira, 107 - Apto.303 - Centro - em Teófilo Otoni-MG, CEP 39.800-082 e **IANO LUIS BARROSO**, brasileiro, casado, natural de São José do Jacuri - MG, nascido aos 15/11/1953, filho de José Barroso de Oliveira Filho e Terezinha Pinho Barroso, portador da Carteira de Identidade nº M-315.692, expedida pela SSP/MG, em 25/01/94, Carteira Profissional nº 24.271, expedida pelo Conselho Regional de Administração, em 04/06/2001, e CPF nº 189.629.636-04, residente à Rua Doutor Simão da Cunha, 77 - Centro - São José do Jacuri - MG.

Únicos e legítimos sócios da sociedade empresária **"PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA"**, com sede à **Praça Tiradentes, 82 - Apto. 402 - Centro, em Teófilo Otoni-MG**, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o n. 2.044, no livro A, nº 05 das Pessoas Jurídicas, em 20/12/1996, e alterações posteriores, a última arquivada sob o nº 5.170, Livro A, nº 10 - das Pessoas Jurídicas, em 26/02/2004, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de T.Otoni - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n. 01.626.400/0001-70.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento supra mencionado, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIO: Admite-se nesta data, a sociedade, o Sr. **ZENILTON BARROS SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural de Fronteira dos Vales - MG, nascido aos 25/11/1968, filho de Zezito Barros da Silva e Lucy Souza Silva, Portador da Carteira de Identidade nº M-4.934.366, expedida pela SSP/MG, em

**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**



PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA

24/02/1987, CRC/MG Nº 77.382/O-0 e CPF nº 650.407.676-68, residente e domiciliado NA Rua João Batista da Mota, 79 – Bairro Marajoara - em Teófilo Otoni-MG, CEP 39803 -144.

SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Demitem-se da sociedade, nesta data, os sócios:

- **ROZINÊ SENA DE OLIVEIRA**, possuidor de 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), que transfere ao sócio recém-admitido **ZENILTON BARROS SILVA**;
- **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, possuidor de 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que também transfere ao sócio recém-admitido **ZENILTON BARROS SILVA**.

Parágrafo único: Pela transferência ora realizada, os sócios demissionários, também plena, geral e irrevogável quitação, pelo que ficam desde já inteiramente desonerados de quaisquer compromissos perante o mesmo, a firma e terceiros.

TERCEIRA – A vista da modificação ora ajustada, consolida-se Contrato Social, com a seguinte redação:

1ª - A sociedade continua com o nome empresarial de **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA**, continuando com sua sede à Praça Tiradentes, 82 – Centro – em Teófilo Otoni-MG – CEP 39.800-001, com prazo de duração indeterminado. Possui uma filial localizada na **Rua São Geraldo, 106 – Centro – em Rubim - MG**;

2ª - A sociedade tem como objetivo social o ramo de **prestação de serviços contábeis, locação e manutenção de programas contábeis informatizados, processamento de dados, digitação e elaboração de planilhas**. Tendo iniciado suas atividades em **02/01/1997**;

3ª - O capital social continua no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil quotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas aos sócios:

ZENILTON BARROS SILVA -	4.950 quotas valor R\$ 4.950,00
IANO LUIS BARROSO –	50 quotas valor R\$ 50,00
TOTAL =====	5.000 quotas valor R\$ 5.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052 C/C2002);



**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**



PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA

4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

5ª - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **ZENILTON BARROS SILVA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e estabelecimentos de crédito, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

6ª - A responsabilidade técnica da sociedade fica a cargo do **Zenilton Barros Silva**, na área de prestação de serviços contábeis, e a cargo do sócio **Iano Luiz Barroso**, na área da administração dos demais serviços, que fazem parte do objetivo da sociedade;

7ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (artigos 1071 e 1072, p.2º e art.1078, CC/2002);

9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios;

10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

11ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;



**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C





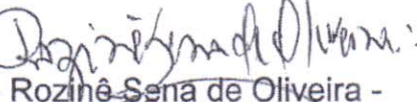
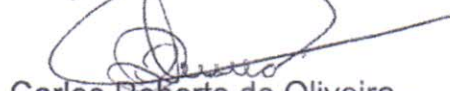
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios. (art.1028 e art.1031 CC/2002);

12ª - O sócio-administrador, **ZENILTON BARROS SILVA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 p.1º, CC/2002);

13ª - Fica eleito o foro a comarca de Teófilo Otoni-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

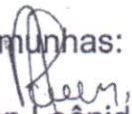
E, por estarem justos e contratados, firmam-no, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento de alteração em três vias de igual teor e forma para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Teófilo Otoni-MG, 20 de Abril de 2004.

- a) 
- Zenilton Barros Silva -
- a) 
- Iano Luiz Barroso -
- a) 
- Roziné Sena de Oliveira -
- a) 
- Carlos Roberto de Oliveira -



Testemunhas:


Adilson Leônidas Teixeira
M-6.227.724 (SSP/MG)

Odair Rodrigues de Souza
M-7.719.625 (SSP/MG)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR
ZENILTON BARROSA REIS
SUBSTITUTA
ANA FLÁVIA REIS BIRRO
TEÓFILO OTONI - MG

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA

ZENILTON BARROS SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural de Fronteira dos Vales-MG, nascido aos 25/11/1968, filho de Zezito Barros da Silva e Lucy Souza Silva, Portador da Carteira de Identidade nº M-4.934.366, expedida pela SSP/MG, em 24/02/1987, CRC/MG Nº 77382/O-0, e CPF nº 650.407.676-68, residente e domiciliado na Rua João Batista da Mota, 79 - Bairro Marajoara- em Teófilo Otoni-MG, CEP 39803-014.

IANO LUIS BARROSO, brasileiro, casado, natural de São José do Jacuri-MG, nascido aos 15/11/1953, filho de José Barroso de Oliveira Filho e Terezinha Pinho Barroso, portador da Carteira de Identidade nº M-315.692, expedida pela SSP/MG, em 25/01/94, Carteira Profissional nº 24.271, expedida pelo Conselho Regional de Administração, em 04/06/2001, e CPF nº 189.629.636-04, residente à Rua Doutor Simão da Cunha, 77 - Centro - São José do Jacuri-MG.

Únicos e legítimos sócios da sociedade empresaria "**PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA**", com sede à **Praça Tiradentes, 82 - Apto.402 - Centro, em Teófilo Otoni-MG**, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o n. 2.044, no livro A nº 05 das Pessoas Jurídicas, em 20/12/1996, e alterações posteriores, a última arquivada sob o nº 5.276 Livro A - nº 10 - das Pessoas Jurídicas, em 10/05/2004, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de T.Otoni-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n. 01.626.400/0001-70.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento supra mencionado, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade que tinha como objetivo social o ramo de *prestação de serviços contábeis, locação e manutenção de programas contábeis informatizados, processamento de dados, digitação e elaboração de planilhas*, passara a adotar a partir desta data, o ramo de **prestação de serviços contábeis, locação e manutenção de programas contábeis informatizados, locação de projetor multimídia e de equipamentos de informática, apresentação de audiência pública e prestação de contas, processamento de dados, digitação e elaboração de planilhas.**

Barroso



CONTINUAÇÃO DA 8ª ALTERAÇÃO CONTRATO

“PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA”

SEGUNDA - ENDERECO DE FILIAL: A sociedade com filial localizada à Rua São Geraldo, 106 - Centro - em Rubim-MG, passa a partir desta data, para a **Rua Aleixo Paraguassu, 419-A - Centro - em Almenara-MG - CEP 39.900-000.**

TERCEIRA - CONVALESCIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as cláusulas não modificadas do instrumento anterior, que permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam-o perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento de alteração em três vias de igual teor e forma para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Teófilo Otoni-MG, 23 de julho de 2004.

Zenilton Barros Silva
Zenilton Barros Silva

Iano Luiz Barroso
Iano Luiz Barroso

Testemunhas:

Adilson Leônidas Teixeira
Adilson Leônidas Teixeira
M-6.227.724 (SSP/MG)

Odair Rodrigues de Souza
Odair Rodrigues de Souza
M-7.719.625 (SSP/MG)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro e apontado
sob o número de ordem 17.517 do Protocolo
Nº AD6 REGISTRADO sob o número 5.423.
bens em nome de Pessoas jurídicas
Teófilo Otoni, 17 de Agosto de 2004

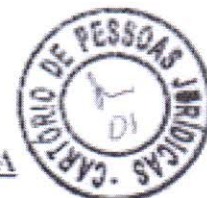
B. Silva

Titular

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR
BARBOSA REIS
SUBSTITUTA
ANA FERVIA REIS BIRRO
TEÓFILO OTONI - MG



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA



PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA

ZENILTON BARROS SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Técnico em Contabilidade, natural de Fronteira dos Vales-MG, nascido aos 25/11/1968, filho de Zezito Barros da Silva e Lucy Souza Silva, Portador da Carteira de Identidade nº M-4.934.366, expedida pela SSP/MG, em 24/02/1987, CRC/MG nº 77382/O-0, e CPF nº 650.407.676-68, residente e domiciliado na Rua João Batista da Mota, 79 – Bairro Marajoara – em Teófilo Otoni-MG, CEP.: 39.803-014.

IANO LUIZ BARROSO, brasileiro, casado, natural de São José do Jacuri-MG, nascido aos 15/11/1953, filho de José Barroso de Oliveira Filho e Terezinha Pinto Barroso, portador da Carteira de Identidade nº M-315.692, expedida pela SSP/MG, em 25/01/1994, Carteira Profissional nº 24.271, expedida pelo Conselho Regional de Administração, em 04/06/2001, e CPF.: 189.629.636-04, residente à Rua Doutor Simão da Cunha, 77 – Centro – São José do Jacuri-MG.

Únicos e legítimos sócios da sociedade empresária "**PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA**", com sede à Praça Tiradentes, 82 – Apto. 402 – Centro, em Teófilo Otoni-MG, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob nº 2.044, no livro A nº 05 das Pessoas Jurídicas, em 20/12/1996, e alterações posteriores, a última arquivada sob nº 5.423 do Livro nº 10 – das Pessoas Jurídicas em 17/08/2004, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de T.Otoni/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 01.626.400/0001-70.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o instrumento supra mencionado, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade que tinha como objetivo social o ramo de prestação de serviços contábeis, locação e manutenção de programas contábeis informatizados, locação de projetor multimídia e de equipamentos de informática, apresentação de audiência pública e prestação de contas, processamento de dados, digitação e elaboração de planilhas, passará a



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA



PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA

adotar a partir desta data, o ramo de prestação de serviços contábeis; locação de projetor multimídia e de equipamentos de informática; digitação e elaboração de planilhas.

SEGUNDA – CONVALESCIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as cláusulas não modificadas do instrumento anterior, que permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam-o perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento de alteração em três vias de igual teor e forma para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Teófilo Otoni, 12 de fevereiro de 2009

Zenilton Barros Silva
CPF.: 650.407.676-68



Iano Luiz Barroso
CPF.: 189.629.636-04

Testemunhas:

Heane Cangussu Araújo
C.P.F.: 650.403.686-15

Marcilio Alves Araujo
C.P.F.: 037.374.446-33

CARTÓRIO PLANO RES - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
Rua D. FERNANDES - Casa - Torre Comercial - Fone: (31) 3013-1234
FLAVIO BARROS SILVA - TITULAR
Trabalha Dútil - Área FISCAL - Rua Fátima - Bairro Barbosópolis - Rod. Leopoldo B. R. 1000

Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de 22.402 do Protocolo nº A-07 Registrado sob o número 7.892 Livro A nº 13 P. Jurídica.
Teófilo Otoni, 13 de Fevereiro de 2009

Rozângela Rovers da Silva

LBI 15424/2004 TABELA 7	
ENCARGOS	R\$ 43,05
ITJ	R\$ 19,37
RECORRE	R\$ 2,58
TOTAL	R\$ 65,00



Selo de Fiscalização
BWH
AJC



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.626.400/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1996
NOME EMPRESARIAL PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC TIRADENTES	NÚMERO 82	COMPLEMENTO APTO 402
CEP 39.800-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2020 às 18:19:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.626.400/0001-70
Certidão n°: 34550535/2020
Expedição: 23/12/2020, às 11:14:52
Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.626.400/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.626.400/0001-70
Razão Social: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS SC LTDA
Endereço: PC TIRADENTES 82 APTO 402 / CENTRO / TEOFILO OTONI / MG / 39800-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2021 a 20/03/2021

Certificação Número: 2021021916020946215200

Informação obtida em 01/03/2021 14:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA
CNPJ: 01.626.400/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:20 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **6621.7CDB.68F4.EAED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/12/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/03/2021

NOME: PUBLICUS CONTABILIDADE

CNPJ/CPF: 01.626.400/0001-70

LOGRADOURO: RUA DESEMBARGADOR EUSTAQUIO PEIXOTO

NÚMERO: 105

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO DIOGO

CEP: 39803007

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: TEOFILO OTONI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000438631554





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS
CERTIDÃO DÉBITO FISCAL



<input type="checkbox"/> NEGATIVA	<input type="checkbox"/> POSITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA - 01.626.400/0001-70		
LOGRADOURO: PCA TIRADENTES		
NUMERO 82 APTO 402	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO: TEÓFILO OTONI
UF MG	REQUERIMENTO N.º	DATA: 30/12/2020
		VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 (TRINTA) DIAS

IPTU		
DÉBITOS VERIFICADOS		
<input type="checkbox"/> QUITÉ	<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input checked="" type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE
RESP. PELA INFORMAÇÃO:		IF:

Fernando Karl Sambuc Lieberenz
Diretor de Divisão
DIVISÃO ATIVA

<input type="checkbox"/> QUITÉ	<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input checked="" type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE	
RESP. PELA INFORMAÇÃO:		IF:	
ISS		TLL	TFF
<input type="checkbox"/> QUITÉ	<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input type="checkbox"/> QUITÉ	<input checked="" type="checkbox"/> QUITÉ
<input checked="" type="checkbox"/> DÉBITO	<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/> DÉBITO	<input type="checkbox"/> DÉBITO
<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INESISTENTE	<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE	<input type="checkbox"/> LANÇAMENTO INEXISTENTE
RESP. PELA INFORMAÇÃO:			IF:

Nardam Pereira Caetano
Assessor II
Mat: 116567

--	--

Certificamos que revendo nossos Arquivos e sistemas constatamos que Empresa acima possui um parcelamento com a Fazenda Municipal até a presente data. Não se inscreveu à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não que não estejam prescritos. Por ser verdade, imprimimos duas vias e assinamos.

DATA: 30/12/2020	ASS. CHEFE DIV. RENDAS MOBILIÁRIAS:
---------------------	-------------------------------------

Fernando Karl Sambuc Lieberenz
Diretor de Divisão
Mat. 116966



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TEÓFILO OTÔNI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS SC LTDA EPP
CNPJ: 01.626.400/0001-70

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Dezembro de 2020 às 11:23

TEÓFILO OTÔNI, 23 de Dezembro de 2020 às 11:23

Código de Autenticação: 2012-2311-2320-0780-5466

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	MG-006541/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	01.626.400/0001-70

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 28/12/2020 as 11:03:28.

Válido até: 28/03/2021.

Código de Controle: 636219.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ZENILTON BARROS SILVA
REGISTRO.....	: MG-077382/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 650.407.676-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 31/12/2020 as 11:05:38.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 741891.

A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.CRCMG.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ZENILTON BARROS SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
4934366 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
650.407.676-68 25/11/1968

FILIAÇÃO
ZEZITO BARROS DA SILVA

LUCY SOUZA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04598575580 21/08/2023 26/03/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1657585665

OBSERVAÇÕES

Zenilton Barros Silva

LOCAL DATA EMISSÃO
TEOFILO OTONI, MG 21/08/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG 63419790761
MG539802654

ASSINATURA DO EMISSOR
MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
657585665



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEOFILO OTONI
Rua Teodorico Mourinho, 242, Centro, Teófilo Otoni/MG
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Teófilo Otoni, 13/02/2019 16:36:32 21482
Selo: CXD11923
Em testemunho da verdade.
RAISSA CAMPOS SILVA
Emol: R\$5,15 Rec: R\$0,30 T.E.: R\$1,65 Total: R\$7,10



CURRICULUM



1 – IDENTIFICAÇÃO

- ▶ RAZÃO SOCIAL:
- ▶ NOME DE FANTASIA:
- ▶ RAMO DE NEGÓCIO:

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA
PUBLICUS LTDA

Assessoria e Consultoria Contábil, Procedimentos Licitatórios, Controle de Patrimônio, Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, Controle de Tributos Municipais, Levantamento Técnico-Contábil e Correções de procedimentos contábeis, Prestação de Contas de Convênios, Auditoria e Revisão de Procedimentos Contábeis.

MATRIZ

- ▶ CNPJ: 01.626.400/0001-70
- ▶ INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
- ▶ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.5.4.1897
- ▶ ENDEREÇO: Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105
- ▶ BAIRRO: São Diogo
- ▶ CEP: 39.803-007
- ▶ CIDADE: Teófilo Otoni
- ▶ ESTADO: Minas Gerais
- ▶ FONES/FAX: (33) 3521-5326 (PABX) 3529-3000
- ▶ E - MAIL: zenilton_publicus@hotmail.com / atendimento_publicus.to@hotmail.com
- ▶ CONDIÇÕES DO PRÉDIO: Casa (Comercial)

2 – PERFIL E FILOSOFIA DA EMPRESA

A PUBLICUS é uma empresa privada que, há vários anos vem prestando serviços na área de Assessoria e Consultoria Contábil, informatização de Prefeituras e Câmaras Municipais, atuando de forma diferenciada, no atendimento ao cliente. A diferença de nossa assessoria é o regular e direto atendimento, "in loco".

2.1 – LINHA DE NEGÓCIOS

- ▶ Consultoria e Assessoria Contábil na área de Administração Pública, Recursos Humanos, Licitações.
- ▶ Levantamento Técnico-Contábil e correções de procedimentos contábeis;
- ▶ Prestação de Contas de Convênios; etc.

2.2 –ASSESSORIA E CONSULTORIA

A PUBLICUS, além de visar a modernização das atividades das Prefeituras e Câmaras, alia a tudo isso, o compromisso de qualidade, produtividade, dedicação e zelo, por parte de sua laboriosa equipe, objetivando dar suporte e tranquilidade ao gestor público durante e após os seus mandatos, realizando um trabalho preventivo nas contas públicas, compreendendo em:

2.2.1 – Assessoria e Consultoria Contábil

A assessoria e consultoria são feitas por meio de visitas regulares e periódicas dos técnicos que promovem o fechamento das contas, com emissão de Balancetes, bem como outros relatórios exigidos por Lei e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional.



São emitidos outros relatórios Gerenciais, subsidiando o Núcleo de Controle Interno na execução de suas rotinas diárias.

A consultoria se dá, pessoalmente ou via telefone, e-mail internet, fax, a tempo e modo, aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp). Nos serviços prestados, inclui a movimentação de uma gama de arquivos e informações.

Redigimos Projetos de lei, Ofícios, Portarias, Decretos, e outros expedientes, julgados necessários e solicitados pela administração.

Até o arquivamento, exigido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, disciplinado, por meio de Instruções Normativas da lavra da Corte de Contas Mineira, nossa Empresa faz questão de treinar e orientar os Servidores do Setor de Arquivamento, visando o fiel cumprimento da normatização do TCE-MG.

Além das rotinas acima descritas, fazemos elaborar:

- PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental; (Participativo);
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- LOA - Lei de Orçamentária Anual; (Participativo);
- Emissão e Revisão de Empenhos;
- Elaboração e Emissão de Balancetes;
- Elaboração e Emissão das Minutas de Receitas e Despesa;
- Elaboração e Emissão de Demonstrativo de Movimento de Numerário;
- Livro Diário;
- Livro Razão da Receita e da Despesa Orçamentária;
- Livro de Tesouraria;
- Acompanhamento e Controle da LRF;
- Assessoria na apreciação e Julgamento das Contas do Executivo;
- Apreciação e Parecer na Proposta Orçamentária enviada pelo Executivo;
- Elaboração do Detalhamento da Câmara para envio ao Executivo Municipal;
- Elaboração da Prestação de Contas Anual e protocolo junto ao Tribunal de Contas;
- Acompanhamento dos Balancetes Mensais, fazendo sua análise antes da entrega do protocolo junto ao Tribunal de Contas;
- Elaboração e envio dos Anexos do FUNDEB;
- Elaboração e transmissão via internet dos anexos de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, via SIACE-LRF;
- Feitura da Prestação de Contas “SIACE”;
- Acompanhamento e Controle dos gastos da Saúde (EC 29), com elaboração do SIOPS;
- Acompanhamento de Processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhamento de Projetos de Leis junto à Câmara Municipal;
- Acompanhamento de prestação de contas junto às Secretarias de Governo, até a sua aprovação;
- Prestação de Contas de Convênios pactuados;
- etc..



2.2.2 – Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios

O Setor de Compras e Licitações tem por escopo dotar a Administração de informações e instrumentos capazes de contratar com os fornecedores, de forma que seja a proposta mais vantajosa para o Município. A responsabilidade do Setor de Compras é muito grande quando se leva em consideração que o mesmo funciona como “gargalo” de todas as aquisições de produtos e serviços efetuadas pelo Governo. Daí a necessidade premente de contar com pessoas, excepcionalmente, capacitadas e dotadas de senso de responsabilidade refinado e de postura adequada para o trato com a coisa pública.

Nossa assessoria inclui, na gama de serviços prestados, mais esta rotina, visando minimizar os equívocos e potencializar o Setor, dotando-o de instrumentos seguros e eficientes para a consecução de suas tarefas diárias. Assim, destacamos algumas rotinas:

- ▶ Orientação quanto aos princípios licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e formalização do Edital de Licitação adequado à natureza do processo;
- ▶ Orientação quanto as etapas externas e internas da Licitação (Publicidade, habilitação, julgamento da propostas, homologação e Adjudicação);
- ▶ Realização de visitas “in loco” à sede do município, conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos,

bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pelas comissões;

- ▶ Orientação técnica em resposta a consultas formuladas pela Comissão de Licitação, sobre a matéria de licitações contratos.
- ▶ Assessoramento e acompanhamento "in loco" na abertura de Processos Licitatórios.
- ▶ Assessoramento e acompanhamento "in loco" em leilão de bens públicos; etc.

2.2.3 – Assessoria e Consultoria em Departamento de Pessoal e Recursos Humanos

O Departamento de Pessoal do Órgão Público é dos principais Setores da Administração. Alvo especial do Tribunal de Contas nas inspeções "in loco", é um importante centro de alocação de recursos públicos, onde abriga as diversas áreas do Governo. Para tanto, é necessário que os responsáveis por este Setor, sejam pessoas bem treinadas, dedicadas e comprometidas com a transparência da administração. E para satisfação do Cliente, temos um Departamento de RH, qualificado e competente, capaz de corresponder à demanda da sua área de atuação, assim:

- ▶ Assessoramento e Consultoria permanentes ao Setor;
- ▶ Treinamento periódico aos servidores do Departamento de Pessoal;
- ▶ Processamento e emissão da folha de Pagamento;
- ▶ Geração de GFIP'S e encaminhamento pela conectividade social da Caixa Federal;
- ▶ Processamento do GPS para pagamento em bancos;
- ▶ Geração e emissão de DIRF e RAIS;



2.2.4 – Assessoria e Consultoria em Controle de Tributos

A área de Tributação do Município é uma das mais importantes da administração, é aonde acontece a arrecadação dos tributos da sua competência, por isto, deve ser bem aparelhada e dotada de servidores competentes e bem treinados, para que não haja Renúncia de Receita, prática totalmente proibida pela LRF. Para atendimento ao Cliente, dotamos nosso Departamento de Profissional capacitado para promover os seguintes serviços:

- ▶ Configuração e parametrização geral do Sistema;
- ▶ Treinamento com os funcionários do Setor;
- ▶ Verificação mensal do Sistema, como atualização, ajuste em módulos do programa;
- ▶ Reparo problemas causados pelos usuários, ou seja, Clientes;
- ▶ Informações por meio de relatórios ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno das rotinas de controle de Tributos, tais como; evolução da Arrecadação, Controle da Dívida Ativa, etc.;
- ▶ Sugestões sobre possíveis modificações no Código Tributário;
- ▶ Sugestões de Cálculos para cobrança de IPTU em pequenos municípios;

2.2.5 – Assessoria e Consultoria em Controle de Patrimônio

O Controle Patrimonial é imprescindível à transparência da gestão, os bens públicos, - conforme preceitua a legislação pertinente -, formam o patrimônio dos Órgãos da Administração, integram o seu Inventário. Em decorrência disto, devem ser, bem conservados, catalogados, reavaliados, bem como, colocados à alienação, aqueles tidos como inservíveis por degradação pelo tempo e os considerados inutilizáveis. Para estabelecimento deste Controle, oferecemos os seguintes serviços:

- ▶ Configuração e parametrização geral do Sistema;
- ▶ Treinamento com os funcionários do Setor;
- ▶ Verificação mensal do Sistema, como atualização, reajuste em módulos do programa;
- ▶ Reparo problemas causados pelos usuários, ou seja, Clientes;
- ▶ Informações por meio de relatórios ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno das rotinas de controle do Patrimônio, as incorporações, desincorporações, baixas, depreciações, reavaliações, etc.;
- ▶ Sugestões e suporte técnico na condução da venda de bens públicos, por meio de leilão;
- ▶ Verificação e sugestão à Contabilidade da exatidão dos Saldos Patrimoniais com os Saldos Contábeis.

2.2.6 – Assessoria e Consultoria em Controle de Almoxarifado



Nosso Objetivo é manter o controle rígido de circulação dos materiais adquiridos e utilizados pela administração pública, registrando seus montantes quantitativos e financeiros propiciando assim sua estocagem ou destinação de uso pelos vários setores, além de incorporar controles de caráter fiscalizatório como combustíveis e serviços.

2.3 – AUDITORIA E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

AUDITORIA FISCALIZADORA:

OBJETIVO: Fiscalizar as transações sob a ótica Financeira, Orçamentária e Patrimonial, observadas as normas e princípios fundamentais da Contabilidade Pública, Instruções Normativas do TCE-MG, TCU e Portarias da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, bem como os registros delas originados, com intuito de apontar irregularidades, truques e fraudes, delas decorrentes;

RECURSOS TÉCNICOS UTILIZADOS:

- ▶ Exame de livros e registros contábeis;
- ▶ Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- ▶ Verificação da existência física de bens e outros valores;
- ▶ Verificação do cumprimento da legislação pertinente;
- ▶ Prova de exatidão de cálculos e somas;
- ▶ Recomendações denunciadoras e corretivas;
- ▶ Verificação das Prestações de Contas de Convênios;
- ▶ Verificação dos Gastos na Educação (Art. 212);
- ▶ Verificação dos Gastos na Saúde (EC 29/00);
- ▶ Verificação da aplicação nos 60% FUNDEB;
- ▶ Exame do SIACE-LRF;
- ▶ Exame na Prestação de Contas Geral (SIACE-PCA);
- ▶ Análise da execução e legalidade de repasses de subvenções;
- ▶ Análise em Procedimentos Licitatórios;
- ▶ Etc.



3 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- ▶ CAPITAL REGISTRADO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- ▶ VALOR DE EQUIPAMENTOS: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- ▶ SEGURADORA: HDI Seguros S.A.
- ▶ TIPO DE SEGURO: Seguro de Veículos.

4 – REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

- ▶ BANCO: Banco do Brasil S/A
- ▶ AGÊNCIA: 061-2
- ▶ CONTA CORRENTE: 45.487-7
- ▶ CIDADE: Teófilo Otoni - MG
- ▶ FONE: (33) 3522-5344

5 – REFERÊNCIAS COMERCIAIS

- ▶ EMPRESA: J.R. PNEUS LTDA
- ▶ ENDEREÇO: Avenida Alfredo Sá, 5795 – Teófilo Otoni – MG.
- ▶ FONE: (33) 3522-5580
- ▶ CONTATO: Pedro Henrique

- ▶ EMPRESA: GRÁFICA MODELO
- ▶ ENDEREÇO: Rua Marcelo Guedes, 170 – Centro – T. Otoni – MG



- ▶ FONE: (33) 3522-3070
- ▶ CONTATO: Fabíola/ Leonardo
- ▶ EMPRESA: TETO IMOBILIÁRIA LTDA
- ▶ ENDEREÇO: Rua Engenheiro Antunes, 85 – Centro – T. Otoni – MG.
- ▶ FONE: (33) 3522-2914
- ▶ CONTATO: Laerte



6 – SÓCIOS

- ▶ NOME: Zenilton Barros Silva
- ▶ VALOR DA QUOTA: 4.950 quotas
- ▶ CARGO: Contabilista/Sócio-Administrador

- ▶ NOME: IanoLuis Barroso
- ▶ VALOR DA QUOTA: 50 quotas
- ▶ CARGO: Administrador/Sócio

7 – EQUIPE TÉCNICA

- ▶ Zenilton Barros Silva – Contador – CRC/MG: 77.382/O-0;
- ▶ Carlos Roberto de Oliveira – Contador – CRC/MG: 054.359/O-1;
- ▶ Marcos Célio Resende – Contador - CRC/MG: 108.786/O;
- ▶ José Carlos Duarte - Contabilista – CRC/MG: 066.594/O-4
- ▶ Isaque José Vital –Técnico em Contabilidade – CRC/MG: 087.055/O-0
- ▶ Marcos Vinicius Fernandes Pessoa - Contador – CRC/MG: 070.155/O-0
- ▶ Luceni Fernandesdos Santos – Contabilista – CRC/MG: 116.837/O-9– Financeiro;
- ▶ José Teodoro Rodrigues Figueiredo – Auxiliar Técnico de Suporte – CTM, PTR e Almoxarifado;
- ▶ Valdenir Ramos Simil – Auxiliar Técnico de Suporte – Procedimentos Licitatórios e Compras;
- ▶ Rodrigo Barbosa Carvalho - Auxiliar Técnico de Suporte
- ▶ Daniel Luiz Miranda – Administrador CRA/MG 01-046.343-D - Procedimentos Licitatórios, Compras e Prestação de Contas;
- ▶ Lucelene Andrade Rodrigues SilvaSchweighofer- Auxiliar Técnico de Suporte – RH e Gestão de Pessoal;
- ▶ Mauri Gomes de Campos – Auxiliar Técnico de Suporte – Arquivamento;

8 – NOSSO SUPORTE DE SOFTWARES

- ▶ EMPRESA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
- ▶ ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, 3035 – 30.140-093 – 3.º Andar – Santo Agostinho – BH/MG
- ▶ FONE: (31) 2126-6388 – E-mail: memory@memory.com.br
- ▶ CONTATO: Marcos

- ▶ EMPRESA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
- ▶ ENDEREÇO: Avenida Koehler, 238 pavimento 3 Centro – Domingos Martins/ES
- ▶ FONE: (27) 3268-3123 – E-mail: contato@el.com.br
- ▶ CONTATO: Rodrigo

9 – ALGUNS CLIENTES JÁ ATENDIDOS PELA EMPRESA

PREFEITURAS

- ▶ ALVORADA DE MINAS
- ▶ AMPARO DO SERRA
- ▶ ANTÔNIO DIAS
- ▶ ATALEIA
- ▶ MATHIAS LOBATO
- ▶ MONTE FORMOSO
- ▶ MORADA NOVA DE MINAS
- ▶ NANUQUE



- ▶ BANDEIRA
- ▶ BERTÓPOLIS
- ▶ BRAÚNAS
- ▶ CACHOEIRA DO PAJEU
- ▶ CANTAGALO
- ▶ CARAÍ
- ▶ CATUJI
- ▶ CEDRO DO ABAETÉ
- ▶ CRISOLITA
- ▶ FELISBURGO
- ▶ FREI GASPAR
- ▶ FRONTEIRA DOS VALES
- ▶ INDAIABIRA
- ▶ ITAIPÉ
- ▶ ITAMBACURI
- ▶ JOAIMA
- ▶ JORDÂNIA
- ▶ MACHACALIS

CÂMARAS

- ▶ ABAETÉ
- ▶ ANTÔNIO DIAS
- ▶ ATALÉIA
- ▶ BERTÓPOLIS
- ▶ BIQUINHAS
- ▶ CANTAGALO
- ▶ CARAÍ
- ▶ CARBONITA
- ▶ CARLOS CHAGAS
- ▶ CATUJI
- ▶ CÓRREGO NOVO
- ▶ CRISÓLITA
- ▶ DORES DE GUANHAES
- ▶ FELIZBURGO
- ▶ FREI GASPAR
- ▶ FREI INOCÊNCIO
- ▶ INDAIABIRA
- ▶ ITAIPÉ
- ▶ ITAMBACURI
- ▶ JACINTO
- ▶ JAMPURCA
- ▶ JOAIMA
- ▶ JORDÂNIA
- ▶ LADAINHA

- ▶ NOVO ORIENTE DE MINAS
- ▶ OURO VERDE DE MINAS
- ▶ PADRE PARAÍSO
- ▶ PAINEIRAS
- ▶ PALMÓPOLIS
- ▶ PAULISTAS
- ▶ PAVÃO
- ▶ PESCADOR
- ▶ POTÉ
- ▶ RIO DO PRADO
- ▶ RUBIM
- ▶ SANTA HELENA DE MINAS
- ▶ SÃO JOSÉ DO DIVINO
- ▶ SÃO JOSÉ DO JACURI
- ▶ SÃO PEDRO DO SUAÇUI
- ▶ SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
- ▶ UMBURATIBA
- ▶ VARGEM GRANDE DO RIO PARDO



- ▶ MACHACALIS
- ▶ MATHIAS LOBATO
- ▶ MONTE FORMOSO
- ▶ MORADA NOVA DE MINAS
- ▶ NOVO CRUZEIRO
- ▶ OURO VERDE DE MINAS
- ▶ PADRE PARAÍSO
- ▶ PALMOPOLIS
- ▶ PEÇANHA
- ▶ PESCADOR
- ▶ POTÉ
- ▶ PONTO DOS VOLANTES
- ▶ RIO DO PRADO
- ▶ RUBIM
- ▶ SALTO DA DIVISA
- ▶ SANTA MARIA DO SALTO
- ▶ SÃO JOÃO DO ORIENTE
- ▶ SÃO JOÃO EVANGELISTA
- ▶ SÃO JOSÉ DA SAFIRA
- ▶ SÃO JOSÉ DO JACURI
- ▶ SÃO PEDRO DO SUAÇUI
- ▶ SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
- ▶ SERRA AZUL DE MINAS
- ▶ VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

10 – LISTA DE ALGUNS CONCURSOS REALIZADOS

Também, a PUBLICUS já promoveu e realizou vários concursos, entre eles, destacamos:

- Prefeitura de Antônio Dias (1997-2000)
- Prefeitura de Fronteira dos Vales (1993/1996-2000)
- Prefeitura de Felisburgo (1993/1996/2005)
- Prefeitura de Palmópolis (1997/2000-2001)
- Prefeitura de Rio do Prado (1997/2000/2002/2005)
- Prefeitura de Rubim (1997/2000/2005)
- Câmara de Machacalis (1997/2000)
- Prefeitura de Umburatiba (1993/1996 – 1997/2000)
- Câmara de Bertópolis (2001)
- Prefeitura de Pavão (1993/1996)
- Prefeitura de Novo Oriente de Minas (2001)
- Prefeitura de Ataléia (2001/2002)
- Prefeitura de Itaipé (1997/2000 – 2001)
- Câmara de Itaipé (2001)
- Câmara de Poté (2001)
- Prefeitura de Ouro Verde de Minas (1993/1996)
- Prefeitura de Jequitinhonha (1997/2000)
- Prefeitura de Curral de Dentro (2001)
- Prefeitura de São Jacuri (1997/2000 – 2001)
- Câmara de São José do Jacuri (1997/2000)
- Prefeitura de Pescador (1993/1996 – 1997/2000 – 2002)
- Prefeitura de São Pedro do Suaçui (2001)
- Câmara Serra Azul de Minas (2001)
- Prefeitura de Biquinhas (1997/2000)
- Prefeitura de São Sebastião do Anta (1997/2000)
- Câmara de Rio Pomba (2001)
- Câmara de Crisólita (2001)
- Prefeitura de São José da Safira (2002)
- Prefeitura de Ponto Chique (2001)
- Prefeitura de Rio Casca (2001)
- Etc...



11 – SITE

A nossa página está disponível, no endereço:

www.portalpublicus.com.br

Teófilo Otoni, 30 de dezembro de 2020.

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Rua Juscelino Kubitschek, 171 – Centro – Machacalis Minas Gerais

CEP: 39873-000 Tel.: (33) 3627-1316

E-mail: pmmachacalis@yahoo.com.br – licita.machacalis@gmail.com

CNPJ: 18.404.921/0001-85

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 – São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG

CNPJ: 18.404.921/0001-85

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 171, CENTRO CEP: 39.873-000

REPRESENTANTE LEGAL: MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA

CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP.

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2017

ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

CONTABILIDADE E TESOURARIA: Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;- Orientação para o planejamento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;- Orientação para o planejamento e acompanhamento das alterações do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual;- Orientação para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da LRF (RREO e RGF) ao TCE/MG e à STN – Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI; Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária do Legislativo à do Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE – MG; Orientação e acompanhamento do controle dos gastos do FUNDEB e da Manutenção do Ensino, com orientação para elaboração e transmissão do SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação;- Orientação e acompanhamento do controle da aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com orientação para elaboração e transmissão bimestral do SIOPS – Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Rua Juscelino Kubitschek, 171 – Centro – Machacalis Minas Gerais

CEP: 39873-000 Tel.: (33) 3627-1316

E-mail: pmmachacalis@yahoo.com.br – licita.machacalis@gmail.com

CNPJ: 18.404.921/0001-85

Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde;- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN;- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS: Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Departamentos de Almojarifado, Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP – Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público em cada área; Análise das informações processadas pelo Município para transmissão mensal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG. Análise dos trabalhos realizados pelo servidor apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão; LICITAÇÕES E COMPRAS: Orientação ao Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e membros da equipe de apoio; Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 8.666/93, 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 e Instruções Normativas 08/2003 e 09/2003 do TCE-MG; Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e de compras; Orientação quanto à legalidade das contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitações; Orientação quanto à utilização do Registro de Preços;- Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.RECURSOS HUMANOS: Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente; Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF; Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc; Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos; Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários.

MACHACALIS/MG, 21 de Dezembro de 2020.

MAURO ROBERTO

FRANCISCO

BATISTA:49807854504

Digitally signed by MAURO

ROBERTO FRANCISCO

BATISTA:49807854504

Date: 2020.12.21 16:57:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG

CNPJ:18.404.921/0001-85

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA

Prefeito Municipal de Machacalis





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
Praça João Roque, 01 - Centro, CEP 39.817-000
E-mail: prefeitura@novoorientedeminas.mg.gov.br - Tel.: (33) 3532-8080

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Elvânio Marques Franco, Secretario Municipal de Administração e Planejamento do Município de Novo Oriente de Minas/MG, atesto para os fins que se fizerem necessários que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMA S/C LTDA-EPP, presta serviços de assessoria contábil para esta prefeitura, desde de janeiro de 2009 de forma satisfatória e responsável, não encontrando até o momento nada que desabone a conduta profissional da mesma.

Novo oriente de Minas/MG, 04 de abril de 2014.

Elvânio Marques Franco
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Elvânio Marques Franco
Secretario Municipal de Administração
CRAMG 40.540
Pref. Municipal de Novo Oriente de Minas

01.613.373/0001-09
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE DE MINAS
Praça Nelson Roque, 43
Centro - 39817-000
Novo Oriente de Minas - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins que se fizerem necessários que a PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS SC LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 931, SI 104 - Centro - Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-118, até a presente data, vêm prestando com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos os serviços que compõem o objeto do Processo Licitatório instaurado sob o Nº: 011/2018 na modalidade Pregão Presencial de Nº: 006/2018, cujo objeto é **Contratação dos serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP.**

ATESTAMOS ainda, que a referida empresa tem cumprido com todas as suas obrigações para com o município e que até o momento não tem nada que a desabone no cumprimento dos serviços prestados.

SERVIÇOS PRESTADOS:

CONTABILIDADE E TESOUREARIA:

- Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Orientação para o planejamento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientação para o planejamento e acompanhamento das alterações do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da LRF (RREO e RGF) ao TCE/MG e à STN – Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI;

Travessa 31 de Março, 51, Centro CEP: 39.810-000 Carai - MG

Travessa 31 de Março, 51 - Centro - CEP: 39810-000 - Carai - MG
Telefone: 33-3531-1252 | FAX: 33 -3531-1254 | www.carai.mg.gov.br



- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária do Legislativo à do Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE – MG;
- Orientação e acompanhamento do controle dos gastos do FUNDEB e da Manutenção do Ensino, com orientação para elaboração e transmissão do SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- Orientação e acompanhamento do controle da aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com orientação para elaboração e transmissão bimestral do SIOPS – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN;
- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS:

- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Departamentos de Almoxarifado, Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP – Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público em cada área;
- Análise das informações processadas pelo Município para transmissão mensal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.
- Análise dos trabalhos realizados pelo servidor apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;

RECURSOS HUMANOS:


- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;

Travessa 31 de Março, 51, Centro CEP: 39.810-000 Carai - MG

Travessa 31 de Março, 51 - Centro - CEP: 39810-000 - Carai - MG
Telefone: 33-3531-1252 | FAX: 33 -3531-1254 | www.carai.mg.gov.br

- Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;
- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;
- Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);
- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários.

Prefeitura Municipal de Carai-MG, 10 de janeiro de 2019.


HEBER GOMES NEIVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP** - inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 - São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG, executou os serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público - NBCASP, de maneira satisfatória.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa.

Por ser verdade, assino o presente.

SANTA HELENA DE MINAS/MG, 30 de dezembro de 2020.

ARTUR RODRIGUES DA
SILVA:07854234604

Digitally signed by ARTUR
RODRIGUES DA
SILVA:07854234604
Date: 2020.12.30 17:51:20 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
CNPJ: 01.613.395/0001-60
ARTUR RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

Praça João Roque, Nº.01 - Centro - CEP 39.817-000

CNPJ: 01.613.373/0001-09

Fone: (33) 3532-8334 - 3532-8080



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, SITUADO NA PRAÇA JOÃO ROQUE, 01 - CENTRO, CEP: 39.817-000, INSCRITA NO CNPJ: 01.613.373.0001-09, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS, SOB AS PENAS LEI, QUE A EMPRESA: **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP** - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.626.400/0001-70, SEDIADA À RUA DESEMBARGADOR EUSTÁQUIO PEIXOTO, 105 - SÃO DIOGO - CEP: 39.803-007 - TEÓFILO OTONI/MG, PRESTA, COM EXCELÊNCIA, OS SERVIÇOS, CUJO O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO E CONTABILIDADE EM ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO OROEINET DE MINAS/MG.

POR FIM, DECLARAMOS QUE A REFERIDA EMPRESA PRESTA OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS A ESTE ÓRGÃO DESDE O ANO DE 2009, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HAVENDO NADA EM NOSSOS ARQUIVOS QUE POSSA DESABONAR A SUA CAPACIDADE TÉCNICA ADMINISTRATIVA.

POR SER VERDADE, ASSINO O PRESENTE.

NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

FABIO RODRIGUES

GONCALVES:0548548

2694

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS

CNPJ: 01.613.373.0001-09

Digitally signed by FABIO

RODRIGUES

GONCALVES:05485482694

Date: 2020.12.28 13:48:43 -03'00'



Transparência e ação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS SC LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº **01.626.400/0001-70**, sediada à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 931, Sl 104 CEP: 39.800-118 - Centro - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

CNPJ: 18.404.762/0001-61

ENDEREÇO: PRAÇA FREI WENCESLAU, 01 CENTRO CEP: 39.815-000

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXSANDER RODRIGUES BATISTA

CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP.

PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2017

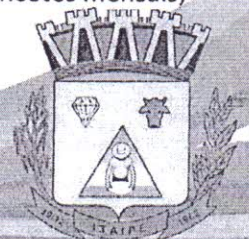
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2017

ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**CONTABILIDADE E TESOUREARIA:**

- Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Orientação para o planejamento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

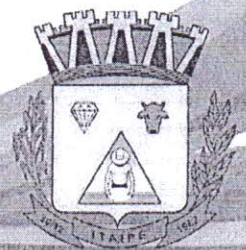


- Orientação para o planejamento e acompanhamento das alterações do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da LRF (RREO e RGF) ao TCE/MG e à STN – Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI;
- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária do Legislativo à do Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE – MG;
- Orientação e acompanhamento do controle dos gastos do FUNDEB e da Manutenção do Ensino, com orientação para elaboração e transmissão do SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- Orientação e acompanhamento do controle da aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com orientação para elaboração e transmissão bimestral do SIOPS – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN;
- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS:

- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Departamentos de Almojarifado, Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP – Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público em cada área;
- Análise das informações processadas pelo Município para transmissão mensal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.
- Análise dos trabalhos realizados pelo servidor apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;

LICITAÇÕES E COMPRAS:





- Orientação ao Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e membros da equipe de apoio;
- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 8.666/93, 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 e Instruções Normativas 08/2003 e 09/2003 do TCE-MG;
- Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e de compras;
- Orientação quanto à legalidade das contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitações;
- Orientação quanto à utilização do Registro de Preços;
- Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

RECURSOS HUMANOS:

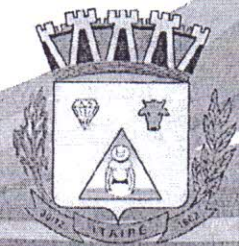
- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;
- Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;
- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;
- Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);
- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários.

Itaipé-MG, 30 de janeiro de 2020. **ALEXSANDER
RODRIGUES**

BATISTA:76885569615

Digitally signed by ALEXSANDER
RODRIGUES
BATISTA:76885569615
Date: 2020.01.30 14:25:20 -03'00'

ALEXSANDER RODRIGUES BATISTA
Prefeito Municipal de Itaipé





PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Nascimento Rodrigues de Figueiredo, efetivo no cargo de Agente Administrativo e atuante no cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Municipal de Ataléia/MG, atesto para os fins que se fizerem necessários que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMA S/C LTDA-EPP, presta serviços de assessoria contábil para esta prefeitura, desde janeiro de 2009 de forma satisfatória e responsável, não encontrando até o momento nada que desabone a conduta profissional da mesma.

Ataléia/MG, 04 de abril de 2014.

Nascimento Rodrigues de Figueiredo
Departamento e Contabilidade

16.971.376/0001-83

PREFEITURA MUN. DE
ATALÉIA

Rua: Governador Valadares, 112
Centro - Cep: 39.850-000
Ataléia - Minas Gerais



Prefeitura Municipal de
PESCADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020
CNPJ 18.404.962/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 – São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR/MG

CNPJ: 18.404.962/0001-71

ENDEREÇO: RUA ADELINO DE ALMEIDA PINA, 10, CENTRO CEP: 35.114-000

REPRESENTANTE LEGAL: ORLANDO LUCIANO SARTORI

CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP.

PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2016

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2016

ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 93.437,50 (noventa e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

CONTABILIDADE E TESOUREARIA:

- Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Orientação para o planejamento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientação para o planejamento e acompanhamento das alterações do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da LRF (RREO e RGF) ao TCE/MG e à STN – Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI;
- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária do Legislativo à do Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE – MG;
- Orientação e acompanhamento do controle dos gastos do FUNDEB e da Manutenção do Ensino, com orientação para elaboração e transmissão do SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- Orientação e acompanhamento do controle da aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com orientação para elaboração e transmissão bimestral do SIOPS – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN;



Prefeitura Municipal de
PESCADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020
CNPJ 18.404.962/0001-71

- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS:

- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Departamentos de Almoarifado, Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP – Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público em cada área;

- Análise das informações processadas pelo Município para transmissão mensal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

- Análise dos trabalhos realizados pelo servidor apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;

LICITAÇÕES E COMPRAS:

- Orientação ao Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e membros da equipe de apoio;

- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 8.666/93, 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 e Instruções Normativas 08/2003 e 09/2003 do TCE-MG;

- Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e de compras;

- Orientação quanto à legalidade das contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitações;

- Orientação quanto à utilização do Registro de Preços;

- Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

RECURSOS HUMANOS:

- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;

- Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;

- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;

- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;

- Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);

- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários.

PESCADOR/MG, 30 de dezembro de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal de PESCADOR

ORLANDO Digitally signed
LUCIANO by ORLANDO
SARTORI:8 LUCIANO
41403806 SARTORI:84140
91 380691
Date:
2020.12.30
11:43:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535.1641



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP - inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 - São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 123, CENTRO CEP: 39.814-000

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO BALARINI GONÇALVES

CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público - NBCASP.

PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: 003/2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de fevereiro de 2017

ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

PAVÃO/MG, 28 de dezembro de 2020.


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LUCIANO BALARINI GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

"É Tempo e Hora de Renovar"

RUA GOVERNADOR VALADARES, 277 - FONE: (33) 3626-1241

CEP: 39875-000 - BERTÓPOLIS - MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS SC LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº **01.626.400/0001-70**, sediada à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 931, Sl 104 - Centro - Teófilo Otoni-MG, até a presente data, vêm prestando com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos os serviços que compõem o objeto do Processo Licitatório instaurado sob o Nº: 006/2017 na modalidade Pregão Presencial de Nº: 003/2017, cujo objeto é **Contratação dos serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público - NBCASP**, com a prestação dos serviços nos seguintes setores: Contabilidade e Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio e Frotas e Recursos Humanos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Prefeitura Municipal de Bertópolis-MG, 04 de fevereiro de 2019.

ARISTIDES ÂNGELO ROSSI DEPOLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

"É Tempo e hora de renovar"

2017-2020

CNPJ: 18.404.897/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 – São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.404.762/0001-61

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES, 277, CENTRO CEP: 39.875-000

REPRESENTANTE LEGAL: ARISTIDES ÂNGELO ROSSI DEPOLO

CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP.

PROCESSO LICITATÓRIO: 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2017

ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

CONTABILIDADE E TESOOURARIA:

- Orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Orientação para o planejamento da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientação para o planejamento e acompanhamento das alterações do PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual;
- Orientação para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da LRF (RREO e RGF) ao TCE/MG e à STN – Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI;
- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária do Legislativo à do Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE – MG;
- Orientação e acompanhamento do controle dos gastos do FUNDEB e da Manutenção do Ensino, com orientação para elaboração e transmissão do SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- Orientação e acompanhamento do controle da aplicação nas Ações e Serviços de Saúde, com orientação para elaboração e transmissão bimestral do SIOPS – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN;
- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS:

Rua Governador Valadares – 277 – Centro – CEP: 39.875-000
prefeitura@bertopolis.mg.gov.br – Fone: (33) 3626-1241



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

"É Tempo e hora de renovar"

2017-2020

CNPJ: 18.404.897/0001-84

- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Departamentos de Almoxarifado, Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP – Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público em cada área;
- Análise das informações processadas pelo Município para transmissão mensal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.
- Análise dos trabalhos realizados pelo servidor apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;

LICITAÇÕES E COMPRAS:

- Orientação ao Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e membros da equipe de apoio;
- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 8.666/93, 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 e Instruções Normativas 08/2003 e 09/2003 do TCE-MG;
- Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e de compras;
- Orientação quanto à legalidade das contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitações;
- Orientação quanto à utilização do Registro de Preços;
- Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

RECURSOS HUMANOS:

- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;
- Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;
- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;
- Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);
- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários.

Bertópolis/MG, 30 de março de 2020.

ARSITIDES ÂNGELO ROSSI DEPOLO
Prefeito Municipal de Bertópolis



ARISTIDES ANGELO
ROSSI
DEPOLO:72689455749

Assinado de forma digital por
ARISTIDES ANGELO ROSSI
DEPOLO:72689455749
Dados: 2020.03.30 10:53:47
-03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

**VARGEM GRANDE
DO RIO PARDO**

CNPJ: 01.612.885/0001-42 "De volta para o rumo certo" 2017/2020



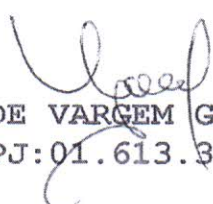
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, SITUADO NA RUA DOS ESPORTES, 63 - CENTRO - CEP: 35.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.885/0001-42, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS, SOB AS PENAS LEI, QUE A EMPRESA: **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP** - INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.626.400/0001-70, SEDIADA À RUA DESEMBARGADOR EUSTÁQUIO PEIXOTO, 105 - SÃO DIOGO - CEP: 39.803-007 - TEÓFILO OTONI/MG, PRESTA, COM EXCELÊNCIA, OS SERVIÇOS, CUJO O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO E CONTABILIDADE EM ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI N°. 11.488, DE 2007, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO.

POR FIM, DECLARAMOS QUE A REFERIDA EMPRESA PRESTA OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS A ESTE ÓRGÃO DESDE O ANO DE 2009, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HAVENDO NADA EM NOSSOS ARQUIVOS QUE POSSA DESABONAR A SUA CAPACIDADE TÉCNICA ADMINISTRATIVA.

POR SER VERDADE, ASSINO O PRESENTE

VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.


MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
CNPJ: 01.613.373.0001-09

Rua dos Esportes, 63 - Centro - CEP: 35.535-000 - Vargem Grande do Rio Pardo/MG
e-mail: licitação@vargemgrandedorioopardo.mg.gov.br - Fone: (38) 3824-7101



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 – São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG
CNPJ: 02.576.931/0001-68
ENDEREÇO: RUA BOM JARDIM, 272, CENTRO, CEP: 39.535-000
REPRESENTANTE LEGAL: HOMERO FIALHO DE CARVALHO

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO E CONTABILIDADE EM ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2017 - CONVITE: 001/2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de fevereiro de 2017
ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

CONTABILIDADE E TESOURARIA:

- Revisão e Controle do empenhamento das Despesas, da apropriação das Transferências, das classificações orçamentárias com encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e balanço final à Prefeitura para consolidação das contas;
- Elaboração e envio dos Anexos da LRF (RGF) ao TCE/MG;
- Envio e acompanhamento do SICOM ao TCE-MG;
- Promoção da incorporação patrimonial;
- Orientação aos Setores de: Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- Acompanhamento na apreciação e votação do PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3845-7106

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

RECURSOS HUMANOS

- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;
- Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;
- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;
- Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);
- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários;

LICITAÇÃO

- Orientação quanto aos princípios licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e formalização dos editais de licitações adequados à natureza do processo;
- Orientação quanto às etapas externas e internas da licitação (publicidade, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação);
- Revisão e acompanhamento dos Processos Licitatórios;
- Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, 04 de dezembro de 2020.

HOMERO FIALHO DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

CNPJ 86.727.492/0001-37
CEP 39875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 – São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS/MG
CNPJ: 86.727.492/0001-37
ENDEREÇO: RUA ANA GONÇALVES, 100, CENTRO, CEP: 39.875-000
REPRESENTANTE LEGAL: VALDIONOR RAMALHO DE OLIVEIRA

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO E CONTABILIDADE EM ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2017 - CONVITE: 001/2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de fevereiro de 2017
ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

CONTABILIDADE E TESOURARIA:

- Revisão e Controle do empenhamento das Despesas, da apropriação das Transferências, das classificações orçamentárias com encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e balanço final à Prefeitura para consolidação das contas;
- Elaboração e envio dos Anexos da LRF (RGF) ao TCE/MG;
- Envio e acompanhamento do SICOM ao TCE-MG;
- Promoção da incorporação patrimonial;
- Orientação aos Setores de: Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS

CNPJ 86.727.492/0001-37

CEP 39875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-Acompanhamento na apreciação e votação do PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

RECURSOS HUMANOS

-Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;

-Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;

-Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;

-Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;

-Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);

-Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários;

LICITAÇÃO

-Orientação quanto aos princípios licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e formalização dos editais de licitações adequados à natureza do processo;

-Orientação quanto às etapas externas e internas da licitação (publicidade, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação);

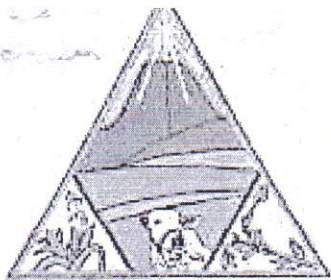
-Revisão e acompanhamento dos Processos Licitatórios;

-Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

BERTÓPOLIS/MG, 04 de dezembro de 2020.

VALDIONOR RAMALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS





Câmara Municipal de Ladainha - MG

Compromisso com a cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP – inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105 – São Diogo - CEP: 39.803-007 - Teófilo Otoni - MG executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos abaixo continuam sendo prestados e atendem às especificações e exigências de acordo com o preconizado em contrato, e normas técnicas de forma satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE LADAINHA/MG
CNPJ: 02.629.886/0001-62
ENDEREÇO: FREI PEDRO, 80, CENTRO, CEP: 39.825-000
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA BARBOSA



CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO E CONTABILIDADE EM ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADAINHA/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2017 - CONVITE: 001/2017

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de fevereiro de 2017

ADITIVOS COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

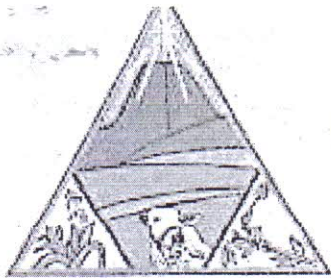
CONTABILIDADE E TESOUREARIA:

- Revisão e Controle do empenhamento das Despesas, da apropriação das Transferências, das classificações orçamentárias com encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e balanço final à Prefeitura para consolidação das contas;
- Elaboração e envio dos Anexos da LRF (RGF) ao TCE/MG;
- Envio e acompanhamento do SICOM ao TCE-MG;
- Promoção da incorporação patrimonial;
- Orientação aos Setores de: Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- Acompanhamento na apreciação e votação do PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

RECURSOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LADAINHA

01-01-1993

Câmara Municipal de Ladainha - MG

Compromisso com a cidadania

- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;
- Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;
- Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;
- Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);
- Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários;

LICITAÇÃO

- Orientação quanto aos princípios licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e formalização dos editais de licitações adequados à natureza do processo;
- Orientação quanto às etapas externas e internas da licitação (publicidade, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação);
- Revisão e acompanhamento dos Processos Licitatórios;
- Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

LADAINHA/MG, 04 de dezembro de 2020.

José Márcio de Souza Barbosa
JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADAINHA



Permanente de Licitação
 Folha nº. 75




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE MINAS GERAIS


CATEGORIA	Nº DO REGISTRO
CONTADOR	MG-070155/O-0
NOME	
MARCOS VINÍCIUS FERNANDES PESSOA	
FILIAÇÃO	
BIOLKINO FERNANDES PESSOA	
VALDIR MARIA DOS SANTOS PESSOA	
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL	



NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
04/01/1971	BRASILEIRA	TEÓFILO OTONI - MG
DIPLOMAÇÃO:	CPF:	RG:
15/12/2009	894.026.898-04	M7182183 SSP-MG
TÍTULO:	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO):	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIV PRES ANTONIO CARLOS - TEÓFILO OTONI	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.295/48, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/02/2012


 Walter Roosevelt Goulinho
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **MG-10378/P**

Nome: **MARCO CELSO RESENDE**

FILIAÇÃO: **EMÍLIO REZENDES DA SILVA
MARIA GERILDA FERREIRA SILVA**

NACIONALIDADE: **BRAZILEIRO** RESIDÊNCIA: **BRASÍLIA - DF**

EXERCÍCIO: **2494/3914**

Marco Celso Resende
ASSINATURA DO CAD

MÉDIA EM 1000 O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **368.465.486-45** RG: **MG. 142.4137/MG** DATA: **31/12/2016**

Marco Celso Resende
ASSINATURA DO CONTABILISTA









CARTERA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

CATEGORIA: **TECN CONT** Nº DO REGISTRO: **MG-087055/O-0**

NOBRE: **ISAQUE JOSE VITAL**

FILIAÇÃO: **OSVALDO JOSE VITAL ANA FERREIRA VITAL**

NASCIMENTO: **06/01/1979** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **UMBURATIBA-MG**

EXERCÍCIO: **29/03/2006**

Isaque José Vital

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **036.125.096-75** RG: **MG-10.546.197 - MG** Data de Emissão: **12/12/1997**

Título: **TECNICO EM CONTABILIDADE** Título Especifico por (ou) Outra Especialidade: **E PREP JOAQUIM P. NASCIMENTO-S. VILADAMI**

Cada cidadão tem 16 (dezesseis) meses para cumprir as condições de inscrição, sob pena de ser considerado desistente. O prazo de validade do registro é de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de emissão do registro.

Isaque José Vital

Assinatura do Contabilista





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA: CONTADOR N° DO REGISTRO: MG-054359/O-1
NOME: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: SALU LOURENCO DE OLIVEIRA
GERALDINA XAVIER DA SILVA

Carlos Roberto de Oliveira
ASSINATURA DO PROFISSIONAL




NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
18/08/1967	BRASILEIRA	PAINEIRAS-MG
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
08/02/2007	600.864.088-15	M-4.595.885-3SP-MG
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	FACULDADES DOUTUM TEÓFILO OTONI	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/01/2011

Walter Roosevelt Coullibo
PRESIDENTE DO CRG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Administração
 Conselho Regional de Administração

Região: CRA - MG Nº 01-046343/D	Data de Registro: 28/10/2010	1 - VIA
DANIEL LUIZ MIRANDA		
Assinatura: 		

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL - CRIADO EM 1998



Nacionalidade: BRASILEIRA	Município: TROPILÓPOLIS - MG	Data de Nascimento: 15/07/1978
Nº: 36754438-0	Órgão Emissor: SSP - SP	Expediente de RG: 22/05/1994
Nome: ALCEBIADES LUIZ MIRANDA VERÔNICA LUIZ MIRANDA		CPF: 033.217.838-71
Endereço: UNITALO		Número de CPF: 000078

Identidade profissional de ADMINISTRAÇÃO, expedida no termo do ofício nº 07, de 24 de 04 de 2005/1988.

Horizonte, 01/11/2010
 Ass. Gláucia Castagna de Almeida
 Presidente do CRA - MG


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA: CONTADOR
 Nº DO REGISTRO: MG-148837/O-9

NOME: LUGENI FERNANDES DOS SANTOS

FILIAÇÃO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
 TEREZA FERNANDES DE SOUZA

Lugeni Fernandes dos Santos
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL




NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
29/12/1989	BRASILEIRA	JEQUITINHONHA-MG
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
05/01/2018	105.044.180-09	MG-16.799.184 PC-MG
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE V. JEQUITINHONHA E MUCURI	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.245/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.209/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/09/2018

Rosângela Marques Nobre
 PRESIDENTE DO CRG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MG

CATEGORIA
TECNICO

Nº DO REGISTRO
MG-066594/0-4

NOME
JOSE CARLOS DUARTE

FILIAÇÃO
**ESPERIDIAO ANTONIO DUARTE
VITORINA EMILIA DO NASCIMENTO**

NASCIMENTO
22/07/67

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
ANDRE FERNANDES-MG

EXPEDIÇÃO
15/04/97

PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO
TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF
651.615.646-87

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)
E E ALFREDO SA-TEOFILO OTONI

DIPLOMAÇÃO
31/12/88

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

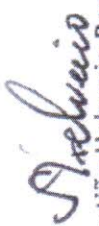
CERTIFICADO

A *Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo*, credenciada pelo Parecer n. 837/12 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e pelo Decreto n. 740, de 29 de novembro de 2012, do Governo do Estado de Minas Gerais, concede este Certificado a

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados ED 02/2014, realizado no período de 3 de novembro de 2014 a 24 de junho de 2016, com carga horária de 460 (quatrocentos e sessenta) horas, de acordo com a Resolução n. 01, CES/CNE, de 8 de junho de 2007.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016.


Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais


Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo



HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Hor.	Res. Final	Professores	Titulação
3A CONFERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/MS	30	100	Natália Raquel Ribeiro Araujo	Mestre
CONFERÊNCIA ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	20	100	Gustavo Costa Nassif	Doutor
CONTROLE COM FOCO EM RESULTADOS	40	97	Gustavo Terra Elias	Mestre
ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40	90	Carolina Portugal Gonçalves da Motta	da Mestre
ENCONTRO TÉCNICO NAS MACROREGIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (1º SEMESTRE)	30	100	Henrique Lima Quites	Mestre
ENCONTRO TÉCNICO NAS MACROREGIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (2º SEMESTRE)	30	100	Rita de Cássia Chió Serra	Mestre
GESTÃO DE PROJETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	40	90,71	Carolina Silva Custódio	Especialista
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	30	100	Natália Raquel Ribeiro Araujo	Mestre
PROJETO APLICADO I: PESQUISA APLICADA SOBRE GOVERNANÇA	40	100	Renata Viçoso e Silva Garcia Ferron	Mestre
PROJETO APLICADO II: PESQUISA APLICADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	60	94	Pedro Henrique Magalhães Azevedo	Especialista
PROJETO APLICADO III: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	60	75	Mônica Hellen Pinto Bezerra	Mestre

Trabalho de conclusão de curso


CONCEITO APROVADO
CONTRÔLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: Controle da gestão orçamentária e de políticas públicas para a efetivação de direitos fundamentais no município de Poté - Minas Gerais

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO: "Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, o total mínimo de 70 (setenta) dos 100 (cem) pontos distribuídos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária."

DECLARAÇÃO: Declaramos, para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução n. 1, de 03/04/2001 - CNE/ICES

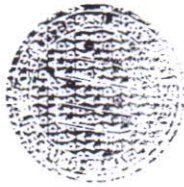
AD = Aproveitamento de Disciplina

REGISTRO

Livro: 01
Folha: 04
Data da Expedição: 05 / 10 / 2016
 Cristina Montenegro Secretária Acadêmica



Unitalo
Centro Universitário Italo Brasileiro



O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS PARA NEGÓCIOS


CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO A


DANIEL LUIZ MIRANDA

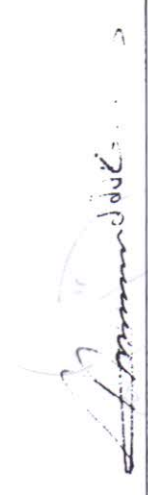
brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 15 de julho de 1979
R.G. n.º 36.759.439-0 - SP

CURSO REALIZADO NO PERÍODO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006 A 28 DE FEVEREIRO DE 2007
COM DURAÇÃO DE 360 HORAS-AULA E FREQUÊNCIA MÍNIMA OBRIGATORIA DE 75%.

SÃO PAULO, 19 DE DEZEMBRO DE 2008


Reitor


Pró-Reitor Acadêmico

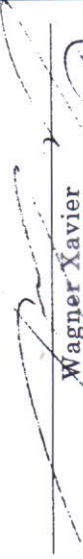

Concluinte

Remanente em Licitação
Folha nº 02
REPUBLICA DE SÃO PAULO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO

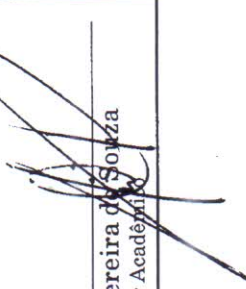
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO
Credenciado pela Portaria MEC n.º 1.697, de 13-10-2006
(D.O.U., Seção 1, n.º 198, de 16-10-2006, p.16)

Curso de Pós-Graduação / Especialização
"Lato Sensu" em
**GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS
PARA NEGÓCIOS**
De acordo com a Resolução CES/CNE n.º 1,
de 08-06-2007 - D.O.U. n.º 109,
Seção 1, 08-06-2007, p. 9

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO
Certificado Registrado sob o n.º 00878
Processo n.º 00307, nos termos do
Art. 48 § 1º da Lei 9394/96.
São Paulo, 26 de Janeiro de 2009


Wagner Xavier
Secretário Geral

De acordo.


Luiz Carlos Pereira de Souza
Pró-Reitor Acadêmico



Reitor: Marcos Antonio Gagliardi Cascino
Pró-Reitor Acadêmico: Luiz Carlos Pereira de Souza





**INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE DE TEÓFILO OTONI**

O Diretor Regional da Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 08 de fevereiro de 2007, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Carlos Roberto de Oliveira

Filho(a) de Salu Lourenço de Oliveira e de Geraldina Xavier da Silva.

Nascido(a) em 18 de junho de 1967, natural de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

E outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni, 08 de Outubro de 2007.

Antônio Patrícia Amin Lacerda Costa
Secretário(a)

Diretor(a)

Diplomado(a)

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA
SAÚDE DE TEÓFILO OTONI
Curso: **Ciências Contábeis**

Reconhecido pela portaria 164 de 16/02/2007.

Registro sob nº 026 no livro nº 01

Fis. 07 em 13/07/2009

Teófilo Otoni, 11 de dezembro de 2009


Secretária



Diretor

Lei nº 7088, de 23/03/83. O diplomado é de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº M-4.595.865 expedida pela SSP/MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REGISTRO EFETUADO NOS TERMOS DA
LEI Nº 9.394/96 - ARTIGO 48 - PARÁGRAFO 1º
SOB O Nº 1633 LIVRO R.D. 2002/2
PROC. 23072-039012/07-81
BELO HORIZONTE, 16 de julho de 2008


LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Diretor da Divisão de Registro


ANA LÚCIA RIBEIRO DINIZ

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Diploma registrado sob o nº: **MG-054359/O**

Categoria: **CONTADOR**

Belo Horizonte, **10/09/2010**


Gerência de Registro

Câmara de Registro





UNIVERSIDADE DE UBERABA



O Reitor da Universidade de Uberaba,
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis
 em 23 de novembro de 2013, e respectiva colação de grau em 08 de fevereiro de 2014, confere o título de

Bacharel a

Marcos Célio Resende

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais,

nascido a 25 de setembro de 1977, RG. MG-8.140.413-PEE. MG. MG,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba, MG, 10 de junho de 2014.

Marcelo Palmério
 Reitor

Marcos Célio Resende
 Diplomado

Alvina Dondó dos Santos Aguiar
 Reitora do Curso

UNIVERSIDADE DE UBERABA - Reconhecida pela Portaria nº 544/MEC, de 25/10/1988 - (DOU 26/10/1988).
Credenciada pela Portaria nº 1.871, de 02/06/2005 - (DOU nº 105, de 03/06/2005).
Curso de Ciências Contábeis - Reconhecido pela Portaria nº 227-MEC-SERES, de 22/05/2013 DOU(23/05/2013).

UNIVERSIDADE DE UBERABA

Diploma registrado nos termos do Artigo 48, § 1º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registrado nº.: 70 Livro: ADM-4 Fls.: 18

Processo nº.: 38843/2013.

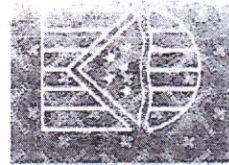
Uberaba(MG), 11 de junho de 2014.

Marcelo Palmério



Roseli Aparecida da Silva

Assessora de Certificação e Registro de Diplomas



031161



República Federativa do Brasil
Fundação Presidente Antônio Carlos
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni



O Diretor da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Sistemas de Informação em 20 de dezembro de 2010, confere o título de

Bacharel em Sistemas de Informação

a

José Teodoro Rodrigues Figueredo

brasileiro, natural de Águas Formosas - MG, nascido a 16 de agosto de 1989, filho de Claudio Marco Rodrigues de Souza e Marislane Rodrigues Figueredo, portador do documento de identidade nº MG 14.849.479 - SSP/MG,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni - MG, 20 de dezembro de 2010.

Francisco
Secretário(a)

José Teodoro Rodrigues Figueredo
Diplomado(a)

Márcia Helena
Diretor(a)





Curso de Sistemas de Informação

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Reconhecido pelo Decreto de 02/01/2008, publicado no "Minas Gerais" de 03/01/2008.

Credenciamento: Decreto Estadual de 17/10/2005, publicado no Minas Gerais de 18/10/2005

Diploma registrado sob o N° 071622

No Livro: 600090, Folha: 211

Processo N°: 35.71622.2011-43 de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1° da Lei 9394/96.

Em 26 de agosto de 2011



FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE

Leopoldo Ottoni

Diploma registrado sob nº 071622, folha 11 do livro 05

Leopoldo Ottoni, MG, 26 de 08 de 2011

Prance Secretário

Luiza Helena Campos Furtado

Responsável Setor de Diplomas / UNIPAC



080562



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 94 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996



O Diretor da Faculdade de Administração de Teófilo Ottoni, da Fundação Educacional Nordeste Mineiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Administração em 12 de Dezembro de 2002

conferir o título de **Marcos Célio Resende**

portador(a) da cédula de identidade nº **M8140413 SSP/MG** nascido(a) a **25 de Setembro de 1977**

natural de **Minas Gerais** nacionalidade **Brasileira**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Ottoni, **20** de **Fevereiro** de **2006**

Est. Mingão
Diretor

Roberto
Diplomado

Franciscus
Secretário

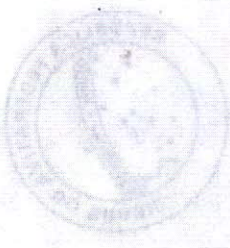


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO - FENORD		FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TEÓFILO OTONI - FATO	
Curso:	Administração	Habilitação:	Comércio Exterior
CONCLUSÃO		REGISTRO	
ANO	Nº	LIVRO	FLS.
2002	079	002	040
AUTENTICAÇÃO		DIRETOR	
SECRETÁRIO		DIRETOR	
<i>Sandra R. do Nascimento</i> Secretária		<i>Elisete Soares Ferreira Mello</i> Diretora	

Fundação Educacional Nordeste Mineiro
 Faculdade de Administração de Teófilo Otoni-MG
 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 94 de 02/02/96
 Renovação do Reconhecimento pelo CEE-MG
 Decreto de 28 de março de 2006

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UEMG - REITORIA
 Credenciada conforme o inciso IV, Art. 10, Lei Federal nº 9.394/96, nos termos do decreto estadual nº 40.359, de 28 de abril de 1999.
 Diploma registrado nos termos do parágrafo 1º, art. 48 da Lei Nº 9.394, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) sob o nº 1427 Lvr. DDAC-2 Fls. 179
 Proc. nº 023.30.2657/04
 Belo Horizonte, 17 / 05 / 2004
Erjka Melo Franco Corrêa Ballesteros
 Erjka Melo Franco Corrêa Ballesteros
 Responsável pelo Registro
Prof.ª Marília Siqueira de Souza Mendonça
 Pró-Reitora de Ensino

Registrado nos termos
 da Portaria de nº 76
 de 09 de 08 CEE-MG



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
 FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TEÓFILO OTONI

13 de Dezembro de 2005



UNIVERSIDADE DE UBERABA



O Reitor da Universidade de Uberaba,
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis
 em 23 de novembro de 2013, e respectiva colação de grau em 08 de fevereiro de 2014, conforme o título de
 Bacharel e

Isaque José Vital

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais,

nascido a 06 de janeiro de 1979, RG. MG-08705510-0-CRC1. MG,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
 Uberaba (MG), 10 de junho de 2014.

Marcelo Palmesina
 Reitor

Isaque José Vital
 Diplomado

Sílvia Pereira dos Santos Bisinotto
 Secretária de Curso

0A3HDVJ17XU01QWN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESCOLA ESTADUAL "PREFEITO JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO" RC45C4 -

Nome do estabelecimento de ensino

RUA SETE DE SETEMBRO Nº 2.479 - CENTRO - GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

Endereço completo

PORTARIA Nº 418/84 MG DE 11/09/84-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

ATO, Nº, DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE RECONHECEU A HABILITAÇÃO DO CURSO

O(A) Diretor(a): DA ESCOLA ESTADUAL "PREFEITO JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO" RC45C4

confere a: I S A Q U E J O S É V I T A L

filho(a) de OSVALDO JOSÉ VITAL

e de ANA FERREIRA VITAL

de nacionalidade BRASILEIRA natural de UMBURATIBA Estado MINAS GERAIS

nascido(a) em 06 de JANEIRO de 1.979 Carteira de Identidade Nº. MG. 10.546.197 - SSP/MG.

o presente DIPLOMA por haver concluído em 12 de DEZEMBRO de 1.997

o Ensino Médio, TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Título profissional conferido: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Fundamentação legal: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988. LEI FEDERAL Nº 5.692/71 DE 11 DE AGOSTO DE

1.971. ARTIGO 16 E LEI FEDERAL Nº 7.044/82 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.982.

GOVERNADOR VALADARES, 25 de JUNHO de 1.999

José Jorge Bernardes
Secretário Escolar - Nível C
EXSEC-ED-235 - OE1 SECRETARIA DE
Miasp - 369530-1

Isaque Louz Vidal
TITULAR DO DIPLOMA - CERTIFICADO

Alcino
DIRETOR REG. Nº 1
Alfredo Antonio Henriques
Diretor - Aut. 839/98





**INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE DE TEÓFILO OTONI**

(O Diretor Regional da Faculdade de Ciências Sociais e da Saúde de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 08 de fevereiro de 2007, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Carlos Roberto de Oliveira

Filho(a) de Salvo Lourenço de Oliveira e de Geraldina Xavier da Silva.

Nascido(a) em 18 de junho de 1967, natural de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

É outorgado-lhe a presente Diplomata, a fim de que possa gozar de todas as vantagens e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni, 08 de Outubro de 2007

[Handwritten signature]
Diretor(a)

[Handwritten signature]
Secretário(a)

[Handwritten signature]
Diplomado(a)

INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI



O Diretor das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, na usa de suas atribuições e tendo em vista a conclusão da curso de Ciências Contábeis em 12 de março de 2014, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

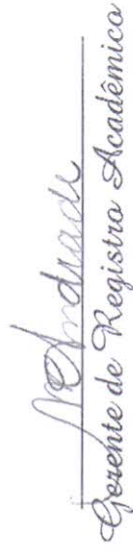
Benilton Barros Silva

Brasileiro (a), natural de Minas Gerais, nascido (a) em 25 de novembro de 1968, identidade n.º M- 4.934.366 / MG e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni, 15 de dezembro de 2017.



Diretor (a)



Gerente de Registro Acadêmico



FACULDADES UNIFICADAS DE
TEÓFILO OTONI


Curso: **Ciências Contábeis**

"Curso com Reconhecimento Renovado pela Portaria nº 270, de 03/04/2017, publicada no D.O.U. de 04/04/2017".

Esse diploma vem assinado pelo Prof. Joubert Roberto Ferreira Fidelis- Diretor, Mônica de Almeida Villela Andrade - Gerente de Registro Acadêmico.

Registro sob nº 001 no livro nº 02
Fls: 01 em 05 / 06 / 2018
Teófilo Otoni, 20 de Fevereiro de 2019


Gerente de Registro Acadêmico

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Registro efetuado nos termos da Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996 - Artigo 48 - Parágrafo 1º
Número <u>3865</u> Livro <u>RD 2018/1</u>
Proc. nº <u>2018/02.01553</u>
Belo Horizonte, <u>20</u> de <u>Março</u> de <u>2018</u>
Luciana Moreira de Avelar Diretora da Divisão de Registro de Diplomas
 Danielle C M Fagundes Zárato Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico





CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO



CERTIDÃO

Certificamos que LUCENÍ FERNANDES DOS SANTOS, filho(a) de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e de TEREZA FERNANDES DOS SANTOS, natural de JEQUITINHONHA, Estado MINAS GERAIS, nascido(a) em 29/12/1988, concluiu o Curso de Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, tendo Colado Grau por esta Universidade em 08/01/2016, estando seu Diploma em fase de registro.

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em 08/01/2016.

Talita Rodrigues Gomes
Talita Rodrigues Gomes
Diretora Eventual de Graduação - TO
DRCA/UFVJM

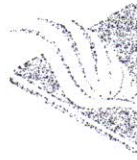
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
Campus do Mucuri
Rua do Cruzeiro 01 - Jardim São Paulo
CEP 39.803.371 - Teófilo Otoni - MG

Dados do Curso: Renovação de Reconhecimento - Portaria SERES/MEC nº 707 de 18/12/2013, publicada no D.O.U. de 19/12/2013.

Campus JK e Reitoria:	Rodovia MGT 367 - km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP: 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil	PABX: (38) 3532-1200
Campus I:	Rua da Glória - nº 187 - Centro - CEP: 39100-000 - Diamantina - MG - Brasil	PABX: (38) 3532-6000
Campus do Mucuri:	Rua do Cruzeiro - nº 1 - Jardim São Paulo - CEP: 39.801-000 - Teófilo Otoni - MG - Brasil	PABX: (33) 3522-6037
Campus Janaúba:	Prédio CAIC Av. Manoel Bandejas, 460 Bairro: Veredas - CEP: 39440-000 - Janaúba - MG - Brasil	PABX: (38) 3532-1200 (Diamantina)
Campus Unai:	Avenida Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP: 38610-000 - Unai - MG - Brasil	PABX: (38) 3532-1200 (Diamantina)



V JORNADA DE
CONTABILIDADE
PÚBLICA



VIII FÓRUM MINEIRO
DE CONTABILIDADE PÚBLICA (TCE-MG)

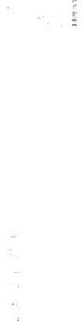
Certificamos que **ZENILTON BARROS SILVA**

participou do evento **V JORNADA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E VIII FÓRUM MINEIRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Associação Mineira de Municípios e Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2018, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2018.

Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo
Diretora da Escola de Contas e
Capacitação Professor Pedro Aleixo

Henrique Lima Quites
Coordenador de Capacitação



ICEMG
INSTITUTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL



Associação
Mineira de
Municípios



República Federativa do Brasil
Universidade Presidente Antônio Carlos
mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos.



O Vice-reitor da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC,
Lauro Lopes Pinheiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em
15 de dezembro de 2009, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Marcos Vinicius Fernandes Pessoa

brasileiro, natural de Teófilo Otoni - MG, nascido a 04 de janeiro de 1971,
filho de Biolkino Fernandes Pessoa e Valdir Maria dos Santos Pessoa,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni - MG, 22 de fevereiro de 2010.



Dirigente da Unidade Universitária

Marcos Vinicius Fernandes Pessoa
Diplomado

Vice-reitor

Ami da
Superintendente Educacional

Curso de Ciências Contábeis

Reconhecido pelo Decreto de 11/03/2008,
publicado no "Minas Gerais" de 12/03/2008.

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Credenciamento: Decreto Estadual de 17/10/2005,
publicado no Minas Gerais de 18/10/2005

Diploma registrado sob o Nº 05968

No Livro: 60013, Folha: 244

Processo Nº.: 35.5568.2010.02
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da
Lei 9394/96.

Em 2 de junho de 2010



Ana Rita Fernandes Tafuri

Ana Rita Fernandes Tafuri

Responsável Setor de Diplomas / UNIPAC

Maria Elisy de Faria Paschoalini
Secretária-Geral / UNIPAC



Nº 064171



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: __/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: __/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG, inscrita no CNPJ sob nº 66.228.610/0001-55, com sede administrativa na Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu(ua) Presidente da Câmara Municipal, Sr(a). MADSON BATISTA GUEDES, CPF nº e de outro lado a empresa, com sede na, nº....., bairro:....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu, Sr., CPF:....., RG:.....SSP/....., residente e domiciliado na Rua, nº..... CEP:....., Bairro:....., na cidade de, Estado de, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Empresa para a Prestação de serviços profissionais de contabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, no apoio administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo(a) Senhor(a) Presidente, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



4.2 - A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 - O prazo para execução do contrato expirar-se-á em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA os serviços de:

1- Assessoria e Consultoria no registro de lançamentos contábeis, com orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;

2- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária para envio ao Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE - MG;

2- Análise da execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizada aos órgãos de controle;

3- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das Súmulas, Consultas do TCE-MG, Portarias e Instruções Normativas da STN;

4- Assessoria e Consultoria contábil e administrativa na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;

5- Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;

6- Assessoria e Consultoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

7- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



8- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados de forma integrada pelos Setores de Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP

- Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público;

9- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente, face a nova integração com os lançamentos contábeis, e conjuntamente com servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;

10- Análise dos trabalhos realizados pelos servidores das áreas envolvidas com o setor de contabilidade, apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;

11- Assessoria e Consultoria, inclusive assinando pela Parte Legal da Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji/MG, (Empenhos, Pareceres, Consultas e Formulários);

12- Assessoria e Consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

13- Análise das informações processadas pela Câmara Municipal para transmissão conjunta de forma mensal do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

14- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Catuji/MG, emanadas diretamente ou por intermédio de seu presidente aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Catuji/MG, no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

5.4 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias.

II - Realizar o pagamento nos termos da cláusula décima segunda.

III - Arcar com as despesas com alimentação e hospedagem para a equipe técnica durante as visitas de atendimento serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



6.1 - A fiscalização dos serviços será efetuada pela Tesouraria da Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 - É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

8.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução e entrega de serviço sob sua responsabilidade:

8.1.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, calculado proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, calculados proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso.

8.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÁ

Estado de Minas Gerais



9.1.2 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 - A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 - Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem. As despesas com alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede do município ou em favor desta serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - Ficha nº. 11

1.00.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ (.....), sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ (.....).

12.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos, ou transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

13.2 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 10 (dez) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo aos mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

14.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento da Inexigibilidade a proposta do CONTRATADO aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Catuji/MG, ___ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
CNPJ: 66.228.610/0001-55
MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji
CONTRATANTE



CONTRATADO:

Nome/Razão Social e Nome do Representante
CONTRATADO:

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

MEMORANDO INTERNO



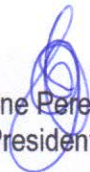
Data: 05/03/2021
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO

DESPACHO DA CPL

Em obediência ao determinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Presidente da Câmara Municipal Sr(a). Madson Batista Guedes, que Autorizou e encaminhou a este setor a Ordem de Abertura do Processo Licitatório, cujo objetivo é o Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, com o valor global médio estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), encaminho à Assessoria Jurídica, a Minuta do Contrato e demais atos para apreciação e que seja elaborado o Parecer Jurídico Técnico, para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura Administrativa.

Para tanto, tendo em vista os termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que as minutas de contrato devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Senhoria a emissão de parecer, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Sem mais para o momento,


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 001/2021 – Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2021 – Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

ORGÃO SOLICITANTE: Setor De Licitações e Contratos Administrativos

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 001/2021 – Processo Licitatório nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis 8.666/93, e 14.039/2.020.

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI, CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, LEI Nº 8.666/93 E 14.039/2.020. POSSIBILIDADE.

I. DA CONSULTA

Via encaminhamento, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Catuji/MG, Sr(a) Almiro Ferreira de Amorim, para fins de análise da viabilidade da Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, notadamente no âmbito dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, sem prejuízo da realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÍ

Estado de Minas Gerais



atividades jurídico-administrativas e jurisdicionais, competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93, para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Trata-se, na espécie, de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objetivo é a Contratação de Serviços de Contabilidade em Atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade nº 001/2021 - Processo Licitatório nº 001/2021, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

Nos autos constam a proposta dos honorários, os atos administrativos pertinentes e toda documentação da empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 01.626.400/0001-70, sediada à Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, São Diogo, CEP: 39.803-007, Teófilo Otoni/MG, assim como os seguintes documentos: Solicitação de abertura de Processo Administrativo, Despacho da Presidente, Despacho certidões negativas e os atestados de capacidade técnica em atendimento ao disposto do art. 7º §2º, inciso II da Lei 8.666/93 além da Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização Abertura Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal; Portaria da Comissão Permanente de Licitação; Autuação do Processo Administrativo; documentos de Habilitação da Empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP; Proposta Honorários Profissionais; Minuta do Contrato Administrativo e Despacho do Setor de Licitação à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para parecer.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (Destacamos)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Câmara.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

III. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na *conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos*, além de observar os princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade*, dentre outros.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, e serviços profissionais de contabilidade, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a *sua escolha*, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada*, de *licitação dispensável* e as de *inexigibilidade de licitação*.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ

Estado de Minas Gerais



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
- (...)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”
(Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, 1 “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345 combinado com o art. 2º da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÁ
Estado de Minas Gerais



Lei 14.039/2.020, de natureza singular, com profissionais ou empresas de especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

Lei 8.666/93

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)” (Destacamos)

Lei 14.039/2.020

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÁ

Estado de Minas Gerais



Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a: "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III) e "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" (inciso V). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A área requisitante indica a contratação da Empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsáveis técnicos dotados de notoriedades.



De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização.

A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e seu sócio, bem como manifestação da Comissão de Licitação.

Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, "*Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.*

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **NATUREZA SINGULAR**, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, assim conceituada pelo §1º do citado artigo 25, como:

"o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÁ

Estado de Minas Gerais



organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Vê-se, pois, que o requisito da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Ressalte-se que este também é o entendimento perfilhado pelo Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, conforme se observa do Parecer TCM 72846-14, *in verbis*:

"(...) Constata-se, pois, que a Lei fixou três premissas condicionantes à contratação destes serviços por inexigibilidade, quais sejam: (i) o serviço tem que ser técnico e deve constar do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) o serviço deve ostentar natureza singular; (iii) o profissional contratado deve possuir notória especialização.

A singularidade pode ser aferida pela peculiaridade da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, quando o interesse estatal escapa dos padrões de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUBÁ

Estado de Minas Gerais



normalidade e exige uma prestação de especial complexidade e especificidade, apta a justificar a contratação do profissional de notória especialização.

De acordo com a Lei de Licitações, o requisito em questão refere-se ao objeto e não ao profissional. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, transcrito abaixo, para a caracterização do requisito citado não basta que o serviço esteja relacionado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, deve ser de tal natureza singular que exija a contratação de profissional de notória especialização para a sua realização, vejamos:

“A contratação de serviços técnicos (caso dos autos) sem licitação, depende, portanto, de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no §1º do art. 25 acima transcrito). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei nº 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa.” (STJ, Resp. 513.747/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, Julgado em 28.01.2003).

(...)

A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral. (...).” (destacamos)

Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” (Destacamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÁ

Estado de Minas Gerais



Além dos requisitos até aqui dispostos, imprescindíveis à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, há de se ressaltar também a necessidade de instauração de um processo administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Nessa senda, imperioso consignar que, em consonância com a mais recente jurisprudência do STF, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados (inviabilidade de competição, singularidade do objeto, notória especialização instauração de processo administrativo prévio), deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, vejamos:

“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJÍ

Estado de Minas Gerais



considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa." (Inq. 3074/SCSANTA CATARINA INQUÉRITO Relator: Min. ROBERTO BARROSO Julgamento: 26/08/2014. Órgão Julgador: Primeira Turma)

Seguindo a mesma linha, assim dispõe o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME FÁTICOPROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V. 2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso especial não conhecido. (STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

Em razão do conhecimento em relação a Contabilidade e cliente, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação dos serviços contábeis pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas.

Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à



autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para a Câmara Municipal.

Assim é que diante de diversos contadores ou escritórios que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Ademais é de ser observado que a contratação de profissionais contábeis envolve a estrita habilidade no trato profissional, sendo definido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil através de súmula a matéria, *in verbis*:

SÚMULA N. 04/2012/COP de 17.SET.2012. O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933- 6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas da Contabilidade e afins ao serviço público, bem como Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela equipe de contadores para



outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta banca de contadores.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também por essa CPL em seu Relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria contábil de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opiniotério* por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do processo de Inexigibilidade nº 001/2021 - Processo Licitatório nº 001/2021.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
Estado de Minas Gerais



procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

S.M.J., é o parecer.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021.

Manoel Medeiros Teodoro
OAB/MG 124.309
Assessoria Jurídica



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Catuji/MG, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021, referente ao PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021, tendo por objeto, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG. O Controle Interno, observou que a empresa PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, inscrita sob nº 01.626.400/0001-70, já presta o mesmo serviço **há mais de 20 anos**, em toda a região. Por este motivo a Notória Especialização dos Técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação.

A Comissão Controle Interno, orienta que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com base nas regras insculpidas no artigo 25, Inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e Art. 2º. da Lei 14.039/2.020 de 17 de agosto de 2.020 edemais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra, revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Catuji/MG.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021

Controlador Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



MEMORANDO INTERNO

Data: 05/03/2021
Para: GABINETE DO(A) PRESIDENTE
De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO


DESPACHO DA CPL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2.021, determino a remessa do processo inexigibilidade nº. 001/2021 - Processo Licitatório nº. 001/2021, ao (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Catuji, para apreciação, no sentido de entendendo possível, ratificar a legalidade do processo. Dessa feita, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo no nosso entendimento dessa forma V. Exa. efetivar a INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO.

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) .

Sem mais para o momento,


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

EXIGÊNCIA LEGAL: LEIS Nº.8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI 14.039/2.020.

A Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG, RATIFICA o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO necessária à contratação a Empresa: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, com endereço na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, referente ao Processo Licitatório nº. 001/2021 – Inexigibilidade nº. 001/2021.

Firmamos a presente RATIFICAÇÃO, determinamos a sua publicação.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021.

MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de inexigibilidade nº 001/2021 - Processo Licitatório nº. 001/2021, tendo como objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, tendo em vista o relatório e julgamento favorável da Comissão de Licitação, fica autorizado a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnicos especializados de contabilidade da pessoa jurídica: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, com endereço na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70, cuja escolha se justifica não só pela experiência da contratada no ramo do Contabilidade Pública Municipal, como também em função da razoabilidade e economicidade, uma vez que o preço dos serviços, no global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Determino a publicação deste despacho, na forma prevista no artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº. 14.039 de 17 de agosto de 2.020.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021.


MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji

Publicado no Quadro de Avisos em:

05/03/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO.
Inexigibilidade de Licitação 001/2021- Processo Licitatório nº 001/2021. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP. Data da Ratificação: 05/03/2021. Contratante: Câmara Municipal de Catuji. Contratada: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA CNPJ: 01.626.400/0001-70. Vigência do Contrato nº 001/2021: 15/01/2021 a 31/12/2021. Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Rubrica. 01.122.0001.2002 - Manut. das Ativid. Do Legislativo - 3.3.90.35.00 - Serviços de - Consultoria - Ficha nº. 11 - 1.00.00 - Recursos Ordinários. Catuji-MG, 05/03/2021. Madson Batista Guedes - Presidente da Câmara Municipal.





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 66.228.610/0001-55, com sede administrativa na Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr(a). **MADSON BATISTA GUEDES**, CPF nº 032.878.846-00 e de outro lado a empresa, **PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP**, com sede na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ZENILTON BARROS SILVA**, CPF: 650.407.676-68, RG:M-4.934.366 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Vieira, 186, Bairro São Jacinto, CEP: 39.801-488, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Empresa para a Prestação de serviços profissionais de contabilidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, no apoio administrativo na Gestão e Contabilidade em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO


2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aprovada pelo(a) Senhor(a) Presidente, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.


Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJUMG



4.2 - A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 - O prazo para execução do contrato expirar-se-á em 31/12/2021, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA os serviços de:

- 1- Assessoria e Consultoria no registro de lançamentos contábeis, com orientação e acompanhamento do empenhamento das despesas, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- 2- Orientação e acompanhamento da consolidação da execução orçamentária para envio ao Executivo e orientação para elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE - MG;
- 2- Análise da execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizada aos órgãos de controle;
- 3- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das Súmulas, Consultas do TCE-MG, Portarias e Instruções Normativas da STN;
- 4- Assessoria e Consultoria contábil e administrativa na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 5- Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;
- 6- Assessoria e Consultoria na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJUBÁ/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJUI

Estado de Minas Gerais



- 7- Orientação para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG;
- 8- Orientação e acompanhamento dos trabalhos realizados de forma integrada pelos Setores de Patrimônio e Controle de Frotas bem como, implantação dos procedimentos definidos pelo MCASP - Manual de Contas Aplicadas ao Setor Público;
- 9- Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente, face a nova integração com os lançamentos contábeis, e conjuntamente com servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;
- 10- Análise dos trabalhos realizados pelos servidores das áreas envolvidas com o setor de contabilidade, apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão;
- 11- Assessoria e Consultoria, inclusive assinando pela Parte Legal da Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji, (Empenhos, Pareceres, Consultas e Formulários);
- 12- Assessoria e Consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 13- Análise das informações processadas pela Câmara Municipal para transmissão conjunta de forma mensal do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.
- 14- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Catuji/MG, emanadas diretamente ou por intermédio de seu presidente aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Catuji/MG, no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

5.4 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias.
- II - Realizar o pagamento nos termos da cláusula décima segunda.
- III - Arcar com as despesas com alimentação e hospedagem para a equipe técnica durante as visitas de atendimento serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO


Madson Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJUI/MG



6.1 - A fiscalização dos serviços será efetuada pela Tesouraria da Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 - É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

8.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução e entrega de serviço sob sua responsabilidade:

8.1.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, calculado proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, calculados proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso.

8.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 - A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

Nelson Barreto Mendes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJUBÁ/MG



9.1.2 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 - A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 - Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem. As despesas com alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da Câmara Municipal ou em favor desta serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

01.122.0001.2002 - Manut. das Atividades do Legislativo
2.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - Ficha nº. 11
1.00.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos, ou transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

13.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 10 (dez) meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo aos mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Adilson Batista Guerra
Presidente da Câmara
CATUJÁ, MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

14.1 - Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento da Inexigibilidade a proposta do CONTRATADO aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021

Madsen Batista Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Madsen Batista Guedes
Presidente da Câmara Municipal
CATUJ/MG

Zenilton Barros Silva
PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA
CNPJ: 01.626.400/0001-70
Zenilton Barros Silva
Diretor/Sócio Administrador
CONTRATADO



Testemunhas:

1 - *Madson Batista Guedes* CPF: *872.824.536-91*

2 - *Carlos Vinícius Fernandes Passos* CPF: *894.026.696-04*



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG

PROMITENTE: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, com endereço na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70.

Objetivo do Contrato: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Data do Contrato: 05 de Março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.


Valor Global do Contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Ficha nº. 11
1.00.00 - Recursos Ordinários

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Catuji/MG, no prazo legal.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021.


Jhone Pereira de Jesus
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 26 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da sede da Câmara Municipal de Catuji/MG, em seu quadro público de avisos, o extrato de Publicação de Ratificação, conforme abaixo discriminado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de inexigibilidade nº 001/2021 - Processo Licitatório nº 001/2021, tendo como objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Catuji/MG, tendo em vista o relatório e julgamento favorável da Comissão de Licitação, fica autorizado a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnicos especializados de contabilidade da pessoa jurídica: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, com endereço na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70, cuja escolha se justifica não só pela experiência da contratada no ramo do Contabilidade Pública Municipal, como também em função da razoabilidade e economicidade, uma vez que o preço dos serviços, no global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Determino a publicação deste despacho, na forma prevista no artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2.020. Catuji, 05 de Março de 2021. MADSON BATISTA GUEDES – Presidente da Câmara Municipal de Catuji

Por ser verdade, firmo a presente.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021.


Vladimir Batista Silva
Secretaria da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
Estado de Minas Gerais

SERVIÇO DO GABINETE DA PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2021

REFERENTE: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade na organização e execução de serviços de contabilidade em geral, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações, em apoio administrativo na Gestão em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

À PESSOA JURÍDICA: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP

ENDEREÇO: Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 105, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-007, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.400/0001-70.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a Empresa: PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA-EPP, a iniciar na data de 05 de Março de 2021, os serviços que menciona o Processo Licitatório acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Catuji/MG e a empresa supracitada.

Catuji/MG, 05 de Março de 2021

MADSON BATISTA GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



RECEBIDO EM:

05/03/2021

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA -EPP
CNPJ: 01.626.400/0001-70



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 001/2021



Ultimados os procedimentos da Prestação dos Serviços com a emissão do empenho, atestado o recebimento, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 determino o arquivamento dos autos do processo de inexigibilidade nº. 001/2021.

Determino, ainda, que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Cumpra-se.

Junte-se

Catuji/MG,.....de..... de20.....

Adm Botita Ged

.....
Presidente da Câmara Municipal de Catuji